Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3422 Manaus, Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3202/2026PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SEI n.º 2026.024183;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 7512.2026.SGMP.2281224.2026.024183, datado de 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0280674-92.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Manaus, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Luciana Toledo Martinho, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3204/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 7470.2026.SGMP.2279734.2026.023964, datado de 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0603282-87.2023.8.04.5600, em tramitação na Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3206/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 7528.2026.SGMP.2281702.2026.023451, datado de 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 2591/2026/PGJ, que designou a Exma. Sra. Dra. ANA CLÁUDIA ABBOUD DAOU, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 49ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 106/2026-CSMP, de 25 de setembro de 2026, por meio da qual o Conselho Superior do Ministério Público deu provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela referida Promotora de Justiça, reconhecendo a natureza de diligência das providências estabelecidas no despacho de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a contar desta data, a designação da Exma. Sra. Dra. ANA CLÁUDIA ABBOUD DAOU, Promotora de Justiça de Entrância Final, promovida pela Portaria n.º 2591/2026/PGJ, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3208/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.022562, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ANGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 593.2026.05AJ-PGJ.2275123.2026.022562, datado de 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ANGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 03/11/2026, 04/11/2026, 05/11/2026 e 06/11/2026 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3209/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.016926, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 602.2026.05AJ-PGJ.2277938.2026.020589, datado de 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria n.º 2839/2026/PGJ (2254334), datada de 14/09/2026, na forma a seguir descrita:

CONSIDERAR CONCEDIDO à Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 03/09/2026, 08/09/2026 e 26/10/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3210/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.023414;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a ausentar-se do país, no período de 14/12/2026 a 30/12/2026, durante período de gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3211/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 7638.2026.SGMP.2285073.2026.024459, datado de 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FABI DINIZ DE QUEIROZ PILATE, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0033450-98.2026.8.04.9001, em tramitação na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3212/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Vara Única da Comarca de Urucará, pautadas para o dia 21 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3213/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0600001-07.2026.8.04.3600, em tramitação na Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea, pautada para o dia 20 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3214/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, pautadas para o dia 20 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3216/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais do Juizado Especial Criminal da Comarca de Humaitá, pautadas para o dia 20 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3217/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 11.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, pautadas para o dia 21 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3218/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0000293-75.2025.8.04.3600, em tramitação na Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea, pautada para o dia 21 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437371/2026

Interessado: Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período no período de 11/01/2027 a 30/01/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437517/2026

Interessado: Carolina Monteiro Chagas Maia
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 03/12/2026 a 12/12/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437611/2026

Interessado: Vivaldo Castro de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 4 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período no período de 12/01/2027 a 15/01/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437612/2026

Interessado: Vivaldo Castro de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período no período de 18/01/2027 a 27/01/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437613/2026

Interessado: Vivaldo Castro de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período no período de 28/01/2027 a 06/02/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437622/2026

Interessado: Vivaldo Castro de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período no período de 11/02/2027 a 20/02/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

1. OFÍCIO Nº 7.2026.22PROC.2283345.2026.024550 - Subscrito pela Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins, por meio do qual solicita dilação de prazo para elaboração de voto nos Procedimentos de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000280-7 e n.º 09.2026.00001201-7. Considerando a complexidade e a sensibilidade das matérias submetidas à análise, que envolvem, respectivamente, proposta de alteração da Resolução referente ao GAECO e debate institucional acerca do Assento n.º 001/2025-CSMP, mostra-se pertinente o deferimento do pedido, com fundamento no art. 12, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Comunicações da Corregedora-Geral:

2. OFÍCIO N.º 1375/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000041-0, realizada na 7.ª Procuradoria de Justiça.

3. OFÍCIO N.º 1377/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000108-5, realizada na 13.ª Procuradoria de Justiça.

4. OFÍCIO N.º 1404/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000196-3 efetuada na 15.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

5. OFÍCIO N.º 1414/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2025.00000221-4, realizada na 23.ª Procuradoria de Justiça.

6. OFÍCIO N.º 1400/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000184-1, realizada na 16.ª Procuradoria de Justiça.

7. OFÍCIO N.º 1386/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000179-6, realizada na 3.ª Procuradoria de Justiça.

8. OFÍCIO N.º 1395/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000183-0, realizada na 18.ª Procuradoria de Justiça.

9. OFÍCIO N.º 1390/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000181-9, realizada na 17.ª Procuradoria de Justiça.

10. OFÍCIO N.º 1388/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000185-2, realizada na 20.ª Procuradoria de Justiça.

11. OFÍCIO N.º 1393/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000180-8, realizada na 2.ª Procuradoria de Justiça.

12. OFÍCIO N.º 1402/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000186-3, realizada na 9.ª Procuradoria de Justiça.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 09.2026.00001188-4

Assunto: Requerimento de renovação de autorização de afastamento parcial para participação no Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Pará, no segundo semestre extensivo de 2026.

Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Karla Cristina da Silva Reis.

Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000110-8

Assunto: Homologação de Acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar.

Interessado: Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A.P.J.

Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000025-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 017/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (*40.ª - **atualmente ocupa a 33.ª posição – 3.º quinto);

2. Elison Nascimento da Silva (*41.ª - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto);

3. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (*49.ª - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);

4. Emiliana do Carmo Silva (*52.ª - **atualmente ocupa a 44.ª posição – 4.º quinto);

5. Ana Carolina Arruda Vasconcelos (*53.ª - **atualmente ocupa a 45.ª posição – 4.º quinto);

6. Jéssica Vitoriano Gomes (*54.ª - **atualmente ocupa a 46.ª posição – 4.º quinto);

7. Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho (*55.ª - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 4.º quinto);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

8. Miguel Angelo da Silva Ribeiro (**atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto);

9. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães (**atualmente ocupa a 56.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. (*) Licença para interesse particular: Prorrogar por mais 2 (dois) anos a contar de 16/09/2026, Portaria n.º 2021/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 379/2026/PGJ (exoneração a pedido).

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000026-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 005/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima (*25.ª - **atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

2. André Alecrim Marinho (*53.ª - **atualmente ocupa a 52.ª posição – 3.º quinto);

3. Clarissa Moraes Brito (*56.ª - **atualmente ocupa a 55.ª posição – 3.º quinto);

4. Eliana Leite Guedes do Amaral (*88.ª - **atualmente ocupa a 87.ª posição – 4.º quinto);

5. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 26.2026.105PROM_MAO.2258418.2026.022029, em 16/09/2026.

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000027-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 006/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000028-6.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 007/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Elanderson Lima Duarte (*103.ª - **atualmente ocupa a 102.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 41.2026.109PROM_MAO.2267268.2026.022913, em 25/09/2026;

2. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9H, A 03 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0027738-74.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).SANDRA DE OLIVEIRA MATIAS , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0027738-74.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0211273-40.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). PEDRO BARBOSA DE ARAUJO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0211273-40.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. XX a XX, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00006151-9

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00006151-9. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 42 e 43, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0095/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00008319-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00008319-0, que tem por objeto supostas irregularidades na fila do SISREG.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus, 20 de outubro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant
Inquérito Civil Nº 161.2025.000171
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000175663.01PROM_BJC
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant
INTERESSADO: a concessionária Âmbar Energia
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar irregularidades no fornecimento de energia elétrica na cidade de Benjamin Constant.
DATA: 21/10/2026
Daniel Rocha de Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00003644-2

A Promotora de Justiça, Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00003644-2. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 19 e 20, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:04promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00007797-7

A Promotora de Justiça, Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00007797-7. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 467 a 470, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:04promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de setembro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00005454-0

A Promotora de Justiça, Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00005454-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 17 e 18, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail: 04promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de setembro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0068083-19.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). FRANCE PAULA OLIVEIRA LEÃO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0068083-19.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13-15, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000197916.01PROM_ITT

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 173.2026.000079

Data de Instauração: 20/10/2026

Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Assunto: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar e monitorar, de forma continuada, a atuação dos órgãos competentes em ações preventivas e repressivas contra incêndios e queimadas ilegais no Município de Itamarati/AM, bem como o monitoramento da qualidade do ar e de seus efeitos sobre a saúde da população, no período de estiagem de 2026, à luz do Decreto Estadual nº 55.751/2026 e dos demais atos normativos estaduais correlatos.

Itamarati/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00085233-0
Número SAJ: 0278240-33.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Jansen Raimundo Lopes Caldas (irmão da vítima), sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 3-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0092/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000904-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do(a) Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00000904-5, que trata da realização de mapeamento dos postos de coleta de exames laboratoriais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a fim de assegurar a oferta do referido serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde da capital. Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 29 de setembro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0131567-08.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Vivian Fernandes da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0131567-08.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 28-29, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0131567-08.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Verlane dos Santos Nazare Junior, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0131567-08.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 28-29, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0026270-75.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). GESIEL RAMIRO DE LIMA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0026270-75.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 2-4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO Nº. 66/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilma. Senhora Atali Santos Pinto, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0235963-02.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03 e fls. 04 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 65/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Thiago Gonçalves da Cruz, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0235809-81.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0066826-22.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Edmilson Oliveira Vasconcelos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0066826-22.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 295.2026.000004

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 295.2026.000004, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “Ana Beatriz da Silva Souza e Mauro Lima de Oliveira” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manacapuru, 20 de outubro de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 64/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Diego Gabriel Castro Ramos, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0010146-17.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, e fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0144517-15.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Maria Jesuina Lamego Barbosa Nogueira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0144517-15.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 3-5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000191420.01PROM_BOR

Procedimento Preparatório Nº 159.2026.000095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Borba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-6960993/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM/SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 6960993
- Município: Borba - AM
- Coordenadas aproximadas: -3.97408, -59.35069
- Severidade (CENSIPAM): Muito Alta
- Persistência: 23 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Comunidade Arara
- Imóvel rural declarado no local (CAR — SICAR/SFB, base de 31/08/2026): AM-1300805-2650B8337F274F55B9934E7A61187B9F (área declarada de 11.543,32 ha; 1,43 módulos fiscais, município de Borba)
- Localidades habitadas em até 10 km: Comunidade Arara (2,9 km); Axinim (7,6 km); Axinin (8,1 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR o(a) servidor(a) TAYLON S. LIMA para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Borba/AM, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor(a) de Justiça
Promotoria de Justiça de Borba

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0027738-74.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Romulo Erico Silva Costa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0027738-74.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0034/2026/50PJ

Aviso n. 0034/2026/50PJ
Notícia de Fato nº. 01.2026.00008029-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, 81º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50º PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, que apura a suposta prática de maus-tratos contra animais domésticos na Rua Vitória Régia — São Jorge.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 13 de outubro de 2026

assinado eletronicamente
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0035/2026/50PJ

Aviso n. 0035/2026/50PJ

Notícia de Fato nº. 01.2026.00006235-1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, 81º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, que relata suposta prática de maus-tratos contra espécie de Macaco de Cheiro (Saimiri Sciureus).

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 14 de outubro de 2026

assinado eletronicamente
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0037/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001277-2

PORTARIA Nº 0037/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação apresentada ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Elwis da Silva Ramos, na qual relata suposta omissão do Município de Manaus quanto à conservação e manutenção da Rua Monte Calvário (antiga Rua Jerusalém), localizada no bairro Novo Israel, em razão da existência de bueiros danificados e destampados, tubulações obstruídas, extravasamento de águas servidas e outras deficiências de infraestrutura urbana, situações que comprometeriam a segurança, a mobilidade e a salubridade da população local;

CONSIDERANDO que a SEMINF apresentou cronograma atualizado prevendo a execução dos serviços no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, esclarecendo que os atrasos decorreram da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de disponibilização de materiais específicos e do atendimento de outras demandas emergenciais de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, "a" e "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes, além da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de infraestrutura urbana necessários à correção das deficiências verificadas na Rua Monte Calvário (antiga Rua Jerusalém), bairro Novo Israel;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, a expedição de REQUISIÇÃO à SEMINF para que preste informações acerca da execução das intervenções previstas, esclarecendo se houve a conclusão integral dos serviços e encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 039/2026/14PJ

Autos MP:08.2021.00098647-3
Autos Nº:0775354-67.2021.8.04.0001
Ofício :0163/2026/14PJ B
Manaus, 20 de outubro de 2026

Ao Ilmo(a).Sr.(a)
Adriana Nascimento da Costa
Rua Grajauna, n° 304, em frente ao condomínio tapajós,
Bairro: Lago Azul, Manaus/AM.
Telefone: (99) 96459-6215

ASSUNTO: Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas,
por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0775354-67.2021.8.04.0001 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 040/2026/14PJ

Autos MP:08.2026.00094571-4
Autos Nº:0225442-95.2026.8.04.1000
Ofício :0162/2026/14PJ B
Manaus, 21 de outubro de 2026

Ao Ilmo(a).Sr.(a)
Maria Cilene dos Santos Pinheiro
Rua Rinchão, n° 40, Jorge Teixeira – Comunidade Val Paraíso, Manaus/AM,
Telefone:(92) 99176-2492

ASSUNTO: Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas,
por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0225442-95.2026.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0043/2026/79PJ

PORTARIA nº. 0043/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB;, art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n°. 06.2026.00000940-1, que visa apurar Descarte de material didático E.E. Francelina Assis Dantas.
CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n°. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório n°. 06.2026.00000940-1 79ª PRODEPPP, com objeto "apurar possível desperdício, deterioração ou destinação inadequada de livros didáticos armazenados na Escola Estadual Francelina

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Assis Dantas, bem como eventual lesão ao patrimônio público ";
II REQUISITAR à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS – SEDUC/AM, para que encaminhe, em formato PDF, a íntegra do procedimento de aquisição, medição, liquidação e pagamento dos materiais didáticos armazenados na Escola Estadual Francelina Assis Dantas, bem como informe se existe procedimento administrativo destinado ao recolhimento, remanejamento, redistribuição, desfazimento ou descarte dos referidos materiais, encaminhando, em caso positivo, cópia integral do respectivo procedimento administrativo.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria 0248/2026/PGJ

AVISO Nº 0044/2026/65PJ

Número MP (08.2025.00108503-6)
Notificação nº 0044/2026/65PJ

Manaus, 21 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Jonathan Araújo Mesquita
Rua Rio Dimiti (Ant. Rua 04), nº 44, Casa A, São José Operário - CEP 69.086-051, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0694365-45.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0045/2026/88PJ

Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001 - (08.2023.00046232-7)
Notificação nº 0045/2026/88PJ
Manaus, 17 de setembro de 2026
Ao Sr. Welington Terço Moreira
Investigado
Rua Joaquim Barareiro (ant. João Valter), Beco Araripe Júnior (ant. Beco São
Raimundo), nº 05, Compensa II
Manaus/AM – CEP 69000-000
Fone: (92) 98527-4454
Assunto: Arquivamento de Pedido de Prisão Temporária

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º, do ATO CONJUNTO Nº 001/2024/PGJ/CGMP, NOTIFICA V. Sa. para tomar ciência do ARQUIVAMENTO dos autos Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001, nos termos do Despacho cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça

88ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0046/2026/88PJ

Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001 - (08.2023.00046232-7)
Notificação nº 0046/2026/88PJ
Manaus, 17 de setembro de 2026
Ao Sr. Leonardo Victor Magalhães Peres
Investigado
Rua São José, nº 604, Compensa
Manaus/AM – CEP 69000-000
Assunto: Arquivamento de Pedido de Prisão Temporária

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º, do ATO CONJUNTO Nº 001/2024/PGJ/CGMP, NOTIFICA V. Sa. para que tome ciência do ARQUIVAMENTO dos autos do Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001, nos termos do Despacho cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça
88ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0047/2026/88PJ

Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001 - (08.2023.00046232-7)
Notificação nº 0047/2026/88PJ
Manaus, 17 de setembro de 2026
Ao Sr. Felipe Eully Feitosa Prado
Investigado
Rua Fortaleza, nº 29, Compensa
Manaus/AM – CEP 69033-008
Fone: (92) 98456-5364
Assunto: Arquivamento de Pedido de Prisão Temporária
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º, do ATO CONJUNTO Nº 001/2024/PGJ/CGMP, NOTIFICA V. Sa. para que tome ciência do ARQUIVAMENTO dos autos do Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001, nos termos do Despacho cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça
88ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0048/2026/88PJ

Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001 - (08.2023.00046232-7)
Notificação nº 0048/2026/88PJ
Manaus, 17 de setembro de 2026
Ao Sr. Diogo de Oliveira Dantas
Investigado
Rua Galileu, nº 7, Compensa
Manaus/AM – CEP 69000-000
Fone: (92) 99306-8453
Assunto: Arquivamento de Pedido de Prisão Temporária
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º, do ATO CONJUNTO Nº 001/2024/PGJ/CGMP, NOTIFICA V. Sa. para que tome ciência do ARQUIVAMENTO dos Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001, nos termos do Despacho cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça
88ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 049/2026/15PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0209/2026/15PJ/2026 – 15ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 09 de outubro de 2026
Referência: Processo nº 0681670-59.2025.8.04.1000 Nº MP 08.2025.00114215-5
NOTIFICAÇÃO de Nice Dias de Souza– FAMILIAR de DANIEL DIAS DE SOUZA Endereço: Rua Santa Rita, nº 251, Bairro Compensa 2, Manaus/AM.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0681670-59.2025.8.04.1000, em que figura como vítima DANIEL DIAS DE SOUZA.Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 15promotoria.mao@mpam.mp.br.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0049/2026/88PJ

Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001 - (08.2023.00046232-7)
Notificação nº 0049/2026/88PJ
Manaus, 17 de setembro de 2026
Ao Sr. Diego Oliveira Moutinho
Investigado
Rua Galileu, nº 15, Compensa
Manaus/AM – CEP 69000-000
Assunto: Arquivamento de Pedido de Prisão Temporária
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º, do ATO CONJUNTO Nº 001/2024/PGJ/CGMP, NOTIFICA V.Sa. para que tome ciência do ARQUIVAMENTO dos autos do Pedido de Prisão Temporária nº 0480663-74.2023.8.04.0001, nos termos do Despacho cuja cópia segue em anexo.
Atenciosamente,

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça
88ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0057/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0057/2026/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000298-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8 o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000298-5 com vista à obtenção de elementos para a identificação dos investigados e delimitação do objeto, referente a supostos atos de improbidade administrativa relacionados à aplicação dos recursos oriundos da Nota de Crédito n.º 2024NC0003081, recurso federal, que foram destinados à aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde Mental do Amazonas – CESMAM, no valor de R$ 535.295,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0265/2026/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a contar de 28/09/2026, a fim de investigar suposta malversação de verbas públicas na aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Saúde Mental do Amazonas – CESMAM, mediante a aplicação dos recursos oriundos da Nota de Crédito n.º 2024NC0003081 no valor de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

R$ 535.295,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais);

II – REITERAR a Requisição n.º 0112/2026/70PJ, de 17/06/2026, fls. 178/180, para que o CENTRO DE SAÚDE MENTAL DO AMAZONAS – CESMAM encaminhe a este Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos e informações pendentes, especialmente, porque observa-se a ausência de envio de cópia dos processos administrativos completos que ensejam a compra dos equipamentos, assim como, aqueles relativos à instalação dos equipamentos adquiridos e à sua efetiva colocação em funcionamento no local adequado, bem como os respectivos números de tombamento, em formato legível, pesquisável e passível de leitura por OCR;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

15 de outubro de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0063/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0063/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2026.00000190-9, instaurado para apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual, no qual o Requerente, Sr. Doruteu Pinheiro, pessoa idosa, relata dificuldades no acesso à continuidade de tratamento fisioterapêutico. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0226/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 20 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 070/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Notícia de Fato 040.2026.001625
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Prefeitura Municipal de Carauari

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato 040.2026.001625 em trâmite nesta Promotoria de Justiça. As razões do arquivamento encontram-se expostas no Despacho Nº 2026/0000193390.01PROM_CRR, disponível para consulta nesta Promotoria de Justiça, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Carauari/AM, 21 de outubro de 2026.

AVISO Nº 0099/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0099/2026/55ªPRODHED
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
CLASSE: Notícia de Fato N.º MP: 01.2026.00004031-3
ASSUNTO: Violação dos Princípios Administrativos

O Promotor de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, titular da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos relacionados à Educação, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato N.º MP: 01.2026.00004031-3, instaurada a partir da Manifestação n.º 11.2026.00004864-8, encaminhada pela Ouvidoria-Geral deste Ministério Público, na qual se noticiou suposta retirada indevida de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Escola Estadual José Bentes Monteiro, em Manaus, conduta atribuída, segundo o relato, a pessoa identificada como Maria Tereza da Silva Neta, que supostamente atuaria na cozinha da referida unidade de ensino. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão de Arquivamento n.º 0028/2026/55ªPRODHED, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada.
Na oportunidade, comunico-lhe a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o documento supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 18 e 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0100/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0100/2026/55ªPRODHED
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
CLASSE: Notícia de Fato Nº MP: 01.2026.00003815-1
ASSUNTO: Violação dos Princípios Administrativos

O Promotor de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, titular da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos relacionados à Educação, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato N.º MP: 01.2026.00003815-1, originada de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o n.º 11.2026.00004757-1, na qual foram relatadas supostas condutas inadequadas atribuídas à equipe gestora do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Tenente Roxana Pereira Bonessi, incluindo alegações de tratamento desrespeitoso dirigido a pais e professores.
As razões do arquivamento estão expostas na Decisão de Arquivamento n.º 0029/2026/55ªPRODHED, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada.
Na oportunidade, comunico-lhe a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o documento supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 18 e 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0105/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0105/2026/55ªPRODHED
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
CLASSE: Notícia de Fato Nº MP: 01.2026.00008616-5
ASSUNTO: Violação dos Princípios Administrativos

O Promotor de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos relacionados à Educação, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato N.º MP: 01.2026.00008616-5, cujo objeto decorre de denúncia sobre supostas irregularidades nos concursos públicos realizados pela Universidade em 2019 para o provimento de cargos do Magistério Superior, com destaque para os certames regidos pelo Edital nº 44/2019.
As razões do arquivamento estão expostas na Decisão de Indeferimento n.º 0063/2026/55ªPRODHED, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada.
Na oportunidade, comunico-lhe a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o documento supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 18 e 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de outubro de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0110/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00007744-4
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de supostas violações de direitos de crianças e adolescentes, incluindo maus-tratos e abusos contra estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), praticadas pela Diretora da Escola Municipal Guilherme Baque, em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 21 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0186/2026/70PJ

Notificação nº 0186/2026/70PJ

Manaus, 20 de outubro de 2026

Inquérito Civil 06.2025.00000532-3

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 06.2025.532-3
CLASSE PROCESSUAL: INQUÉRITO CIVIL
REQUERENTE: SEDUC/AM
REQUERIDO: MC ENGENHARIA LTDA
OBJETO: apurar possível responsabilização por parte dos servidores na cobrança de serviços prestados à Secretaria.
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3° da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência a empresa MC ENGENHARIA LTDA – ME, ao Sr. Marcos de Almeida Cardoso, bem como a quem interessar, acerca do arquivamento deste INQUÉRITO CIVIL. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho
Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70 ª PRODEPPPP

AVISO Nº 0210/2026/65PJ

Número MP (08.2025.00115937-9)
Notificação nº 0210/2026/65PJ

Manaus, 21 de outubro de 2026
À(o) Ilmo(a). Sr(a), Eliva Santos Rodrigues
Rua Miranhas I, 35, Tarumã - CEP 69041-000, Manaus-AM
Telefone: (92) 99902-7484

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0713667-60.2025.8.04.1000 conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0284/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0180466-37.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00054660-0)
Notificação nº 0284/2025/65PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus, 21 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Karolina do Nascimento Neves
Avenida Perimetral 3, 46, Conjunto Eduardo Gomes, Redenção - CEP 69049-620,
Manaus-AM
Telefone (92) 99174-0837

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0180466-37.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0294/2026/42PJ

Nº MP: 09.2026.00000716-9
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional do Trabalho 11ª Região - MANAUS
Noticiado: Centro Estadual de Convivência da Família (CECF) 31 de Março, SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0294/2026/42PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 0047/2026/42PJ, às fls. 54-56, com a finalidade de acompanhar as providências administrativas destinadas a solucionar o suposto déficit de pessoal para atendimento dos usuários do Projeto Mais Vida, desenvolvido no Centro Estadual de Convivência da Família e do Idoso 31 de Março, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS).
A apuração teve origem na Notícia de Fato nº 01.2025.00011029-0, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Ofício nº 91558.2025, de 12/11/2025, após declinação de atribuições. A notícia relatava ausência de gerente, rotatividade de profissionais, utilização de estagiários sem supervisão adequada e sobrecarga dos trabalhadores, situações que poderiam comprometer o atendimento oferecido aos usuários do projeto.
Em resposta às diligências ministeriais, a SEAS encaminhou o Ofício nº 0098/2026-GSEAS, acompanhado de manifestação técnica da Gerência do Projeto Mais Vida, às fls. 39-41. O documento informou que a equipe era composta por nove profissionais, incluindo gerente, coordenador, assessor, fisioterapeuta, assistente social, auxiliar administrativo e três estagiários, reconhecendo, contudo, que o quantitativo disponível não seria suficiente para atender à elevada demanda.
Diante desse cenário, foram requisitados esclarecimentos complementares acerca das providências adotadas para melhoria do atendimento. Entretanto, a resposta apresentada por meio do Ofício nº 0876/2026-GSEAS, às fls. 58-59, não esclareceu satisfatoriamente as medidas implementadas, razão pela qual o Despacho nº 0787/2026/42PJ, às fls. 62-63, determinou a realização de inspeção presencial.
A diligência foi efetivada em 06/10/2026, conforme Termo de Inspeção de fls. 97-100, ocasião em que a equipe ministerial foi recebida pelo diretor da unidade, Walter Silva, e pelo gerente do Projeto Mais Vida, Luiz Rogério. Durante a visita, foram prestados esclarecimentos sobre a organização administrativa, a composição da equipe, a supervisão dos estagiários e a capacidade de atendimento, além de realizada vistoria nos espaços utilizados pelo projeto.
Quanto aos recursos humanos, foi informado que o Projeto Mais Vida contava com duas fisioterapeutas, dois profissionais de educação física, estagiários, apoio administrativo e supervisão local, exercida por Marinilce Nascimento. Os responsáveis afirmaram que os estagiários desenvolviam suas atividades sob supervisão e que o quadro atual era suficiente para a execução dos serviços oferecidos.
Em relação à demanda, os gestores informaram a existência de lista de espera para fisioterapia, especialmente no período matutino, embora houvesse disponibilidade de vagas em determinadas modalidades esportivas. Também foram apresentados esclarecimentos sobre os critérios de ingresso, avaliação e agendamento dos atendimentos, permitindo identificar a organização do serviço e as limitações específicas de sua capacidade operacional.
A inspeção foi acompanhada de registro fotográfico e relatório mensal de atividades, incorporados aos autos para documentar as condições de funcionamento da unidade. A instrução permitiu, assim, confrontar as irregularidades inicialmente noticiadas com a situação apresentada durante a inspeção.
Verificou-se a existência de gerenciamento do projeto, de profissionais responsáveis pelas atividades e de organização dos atendimentos, não tendo sido identificados, na diligência, elementos concretos suficientes para demonstrar a persistência de deficiência generalizada do quadro funcional.
Embora a lista de espera para fisioterapia revele demanda superior à disponibilidade imediata de atendimento nessa modalidade, essa circunstância, isoladamente, não comprova a permanência das irregularidades que motivaram a instauração do procedimento. Ademais, as informações colhidas indicam que o serviço permanece em funcionamento, com atividades distribuídas conforme a organização administrativa da unidade.
Nesse contexto, não se identifica providência ministerial adicional concretamente necessária ao objeto delimitado na portaria de instauração.
Diante disso, DETERMINO:
O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000716-9, com fundamento nos arts. 39, inciso I, e 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, diante da ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do acompanhamento ministerial, consideradas as diligências realizadas e a situação verificada na inspeção;
OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), comunicando o arquivamento do presente Procedimento Administrativo e encaminhando cópia desta decisão, ressaltando a importância da manutenção de quadro de profissionais compatível com a demanda atendida, da supervisão dos estagiários e do acompanhamento da lista de espera para fisioterapia;
Publique-se no DOMPE.

Manaus, 14 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0354/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0174336-31.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00060821-3)
Notificação nº 0354/2025/65PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus, 21 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Carlielson Capucho de Sousa
Rua Santarem, 13, Colônia Terra NovaPonto de Referência: Padaria Dona Carmem, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0174336-31.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0381/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0186618-04.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00062067-2)
Notificação nº 0381/2025/65PJ

Manaus, 21 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Augusto Sergio Balieira Gama
Rua Ocidente, N.º 49, (Comercial Monteiro), Monte das Oliveiras - CEP 69093-763, Manaus-AM
Telefone (92) 98160-3421

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0186618-04.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0382/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0186618-04.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00062067-2)
Notificação nº 0382/2025/65PJ

Manaus, 21 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Juliana Moraes Souza
Rua Cárita F Alves, nº 265, Cidade Nova - CEP 69.090-374, Manaus-AM
Telefone (92) 98279-5224

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0186618-04.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 1595/2025/100PJ

Notificação n.º 1595/2025/100PJ
Processo n.º 0155420-46.2025.8.04.1000 e 08.2025.00043493-9

Destinatário: Luana Oliveira Araujo
Telefone: (92) 98146-4999
Endereço: Travessa Toma-Toma, nº 03, Bairro Tancredo Neves, Cep 69.087-361,Manaus-AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0155420-46.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, esta Agente Ministerial informa que a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 100promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 21 de outubro de 2026
.
Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192520.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e
interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de
procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividadefim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato n.º 229.2026.000005, instaurada a partir de relatórios e do Ofício nº 8/2026 do Conselho Tutelar de Urucurituba/AM, noticiando situação de grave violação de direitos, consistente na suposta prática do crime de estupro de vulnerável e risco social em desfavor da adolescente A. B. B., de 13 (treze) anos de idade, e seus irmãos menores, Izandra B. B. (10 anos), Ícaro B. B. (7/8 anos) e Alan B. B. (2 anos);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares confirmam a situação de vulnerabilidade vivenciada pelos menores, com indícios de conivência do genitor, Alzimar Batista Berge, com o convívio marital de sua filha (então com 12 anos) com o maior de idade Adriano Libório Amazonas, bem como informações sobre evasão escolar da adolescente;

CONSIDERANDO que, a partir da intervenção da rede de proteção, a adolescente e o irmão caçula (Alan) passaram a residir sob a responsabilidade da avó materna no Distrito de Itapeaçu, enquanto o genitor e os outros dois irmãos (Izandra e Ícaro) mudaram-se para a sede do município de Urucurituba;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais contínuas para assegurar a efetiva proteção integral da adolescente e de seus irmãos, garantindo o retorno à escola, a averiguação contínua das condições de moradia e saúde, a articulação da rede de proteção local (CREAS e Conselho Tutelar) e o acompanhamento das repercussões nas esferas cível e criminal envolvendo os supostos autores das violações;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de conversão processual para o adequado, contínuo e efetivo acompanhamento da tutela de interesses individuais indisponíveis, garantindo a adoção de medidas resolutivas;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 229.2026.000005 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Individuais Indisponíveis, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto " Acompanhar e fiscalizar a situação familiar e o risco social da adolescente A. B. B. e de seus irmãos menores, A. B. B., de 13 (treze) anos de idade, e seus irmãos menores, I. B. B. (10 anos de idade), I. B. B. (7 anos de idade) e A. B. B. (2 anos de idade), especialmente as condições de cuidado, proteção e permanência escolar, a regularização do núcleo familiar e da guarda fática, a continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial e a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis".

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe Relatório Técnico Atualizado informando sobre o acompanhamento da adolescente A. B. B. e de seus familiares no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), especificando se a adolescente efetivou a matrícula escolar e se retornou à convivência com os demais irmãos, conforme desejo manifestado em escuta especializada;

b) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucurituba/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as medidas de proteção aplicadas para garantir a reinserção e permanência escolar da adolescente A. B. B. na rede municipal de ensino, bem como se há indícios de retomada de contato do suposto agressor (Adriano Libório Amazonas) com a adolescente;

c) Expedição de ofício à 41ª Delegacia Interativa de Polícia (41º DIP) de Urucurituba/AM, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o andamento e conclusão do Boletim de Ocorrência nº 00108516/2025 (ou eventual Inquérito Policial instaurado), referente à apuração do crime de estupro de vulnerável em tese cometido por Adriano Libório Amazonas, bem como eventuais laudos periciais realizados.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000182239

EXTRATO DE PORTARIA
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: 040.2026.000894
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 040.2026.000894 em Procedimento Preparatório, com o objeto de apurar se as anulações da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 e dos Pregões Eletrônicos nº 07, 011, 012, 013 e 015/2026 da Prefeitura Municipal de Carauari/AM foram seguidas de contratações diretas ou emergenciais dos mesmos objetos.

Carauari/AM, 21 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000186379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que regulamenta o Procedimento Administrativo no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade fim destinado, dentre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de forma continuada, de políticas ou instituições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, incumbindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme estabelece o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, orientando a atuação do Sistema Único de Saúde pela universalidade de acesso e pela integralidade da assistência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, assegurando tratamento com humanidade e respeito e privilegiando a assistência em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada articulação dos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial, de modo a assegurar atendimento integral e contínuo às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e àquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 0001/2026/CGMP, expedido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, destinado ao levantamento de informações acerca da infraestrutura de saúde mental, dos fluxos de atendimento em situações de crise, inclusive adulto e infantojuvenil, e das internações compulsórias nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Parintins por meio do Ofício nº 233/2026-ASJUR/SEMSA, segundo as quais o Município conta com 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial em funcionamento, quais sejam, o CAPS II Adolfo Lourido e o CAPS AD Dr. Renato Menezes, ambos com equipe multiprofissional e atendimento
médico psiquiátrico, não dispondo, contudo, de Unidades de Acolhimento ou Residências Terapêuticas implantadas;

CONSIDERANDO que o Município informou a existência de apenas 01 (um) leito cadastrado no CNES no Hospital Regional Jofre de Matos Cohen destinado à assistência em saúde mental, mantendo fluxo de referência e contrarreferência para serviços de maior complexidade quando necessária internação ou assistência especializada;

CONSIDERANDO que, nos casos de surto psicótico agudo em adultos, o atendimento inicial é realizado no Hospital Regional Jofre de Matos Cohen, o qual dispõe de protocolo de manejo do paciente em crise e conta com apoio matricial de médico psiquiatra a cada 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que a própria Municipalidade reconheceu como principais gargalos da rede municipal de saúde mental a ausência de ala psiquiátrica no Hospital Regional Jofre de Matos Cohen, a escassez de médicos psiquiatras disponíveis para atuação no interior do Estado e a limitação da oferta de leitos de saúde mental, fatores que repercutem diretamente na capacidade local de atendimento e estabilização dos pacientes em situação de crise;

CONSIDERANDO que a gestão municipal informou manter processo de credenciamento público aberto para contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria, com o objetivo de ampliar a oferta desses serviços à população;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação ministerial preventiva, resolutiva e continuada no acompanhamento da política pública municipal de saúde mental, com vistas à verificação da suficiência da estrutura existente e das medidas adotadas pelo Poder Público para o aprimoramento da Rede de Atenção Psicossocial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de acompanhar, de forma continuada, a estruturação, o funcionamento e a adequação da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Parintins/AM, especialmente quanto à disponibilidade de leitos de saúde mental, à estrutura
destinada ao atendimento de pacientes em crise, à oferta de atendimento psiquiátrico, ao funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial e aos fluxos de referência e contrarreferência.

1 – EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Parintins, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atualizadas acerca da Rede de Atenção Psicossocial do Município, especialmente quanto:
a) ao quantitativo de atendimentos de pacientes em situação de crise ou surto psiquiátrico realizados nos últimos 12 (doze) meses;
b) à disponibilidade e utilização de leitos destinados à saúde mental, inclusive no Hospital Regional Jofre de Matos Cohen, bem como ao quantitativo de pacientes encaminhados para atendimento ou internação fora do Município;
c) ao número de médicos psiquiatras atualmente vinculados ou contratados para atendimento na rede municipal, indicando respectivas cargas horárias, forma de contratação e locais de atuação;
d) à existência de protocolos formalizados para atendimento e manejo de pacientes em situação de crise psiquiátrica;
e) ao quantitativo de atendimentos realizados pelo CAPS II Adolfo Lourido e pelo CAPS AD Dr. Renato Menezes nos últimos 12 (doze) meses;
f) à existência de planejamento, estudo técnico, projeto ou cronograma destinado à ampliação da estrutura da rede municipal de saúde mental, especialmente quanto à oferta de leitos, estrutura para atendimento de pacientes em crise e eventual implantação de Unidade de Acolhimento ou Residência Terapêutica.

2 – JUNTE-SE aos autos cópia do Ofício nº 233/2026-ASJUR/SEMSA, bem como dos documentos pertinentes constantes do SEI nº 2026.022075;

3 – NOMEIE-SE, sob compromisso, a Sra. Lujania Estela Rodrigues de Miranda Alves Assessora Jurídica desta 3ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

4 – PUBLIQUE-SE na forma regimental, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000198957

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 208.2026.000010

Portaria nº 2026/0000198957

Representante(s): 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas na Comarca de Tefé/AM.

Tefé, 21 de Outubro de 2026.

GUSTAVO VAN DER LAARS
01º Promotor de Justiça de Tefé

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3. º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividadefim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato n.º 229.2026.000004, instaurada a partir de ofício do Conselho Tutelar de Urucurituba e Despacho do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), noticiando situação de gravíssima violência física, agressão sexual e vulnerabilidade vivenciada pela criança M. de F. C. (04 anos);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares confirmam a extrema vulnerabilidade da infante em razão dos episódios de violência, associados ao negligenciamento perpetrado por seus genitores, Jucimara Moreira de Freitas e Adeilson Ferreira Costa, que as deixaram sozinhas na residência durante a madrugada, e a imperiosa necessidade de regularização jurídica da guarda fática atualmente exercida pela avó materna, Sra. Eulina Moreira Nogueira;

CONSIDERANDO que, instados a atuar no feito e a encaminhar informações sobre o acolhimento, a avaliação da rede de apoio familiar e as medidas protetivas aplicadas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Conselho Tutelar de Urucurituba mantiveram-se silentes, deixando transcorrer os prazos in albis, o que denota inércia na prestação da assistência necessária por parte da rede de proteção local;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais contínuas para assegurar a efetiva proteção integral da criança, compelindo a atuação efetiva da rede de apoio e viabilizando os elementos probatórios necessários para eventual ajuizamento de ações cíveis protetivas, regularização da guarda, destituição do poder familiar e medidas protetivas de urgência contra o suposto autor do ato infracional, o adolescente F. G. C. dos S.;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de conversão processual para o adequado, contínuo e efetivo acompanhamento da tutela de interesses individuais indisponíveis, garantindo a adoção de medidas resolutivas;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 229.2026.000004 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Individuais Indisponíveis, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto "Acompanhar e fiscalizar a situação familiar da criança M. de F. C. e de sua irmã infante, especialmente as condições de cuidado e proteção, a regularização da guarda fática exercida pela avó materna, o funcionamento e as providências adotadas pela rede de proteção local perante sua própria inércia, bem como a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis".

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de ofício, com URGÊNCIA, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM, REITERANDO a requisição constante no Ofício nº 2026/0000126955.01PROM_URTB, para que, no prazo exíguo de 15 (quinze) dias corridos, e sob pena de responsabilização pessoal, proceda à inclusão do núcleo familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e encaminhe o respectivo Relatório Técnico Inicial circunstanciado acerca das condições da vítima, de sua avó materna e dos genitores envolvidos;

b) Expedição de ofício, com URGÊNCIA, ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucurituba/AM, REITERANDO a requisição do Ofício nº 2026 /0000126970.01PROM_URTB, para que, no prazo exíguo de 15 (quinze) dias corridos, e sob pena de responsabilização, informe formalmente: 1) as medidas protetivas específicas aplicadas à família; 2) a formalização da guarda provisória em favor da avó materna; e 3) sobre a apuração da iminente situação de risco decorrente da livre circulação do suposto agressor (o adolescente F. G. C. dos S.) na mesma comunidade da vítima;

c) Expedição de ofício à 41ª Delegacia Interativa de Polícia (41º DIP) de Urucurituba/AM, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre o prosseguimento das investigações referentes à conduta de abandono de incapaz (art. 133, Código Penal) imputada aos genitores Jucimara Moreira de Freitas e Adeilson Ferreira Costa (conforme B.O. nº 00368358/2025), de forma desmembrada ao Auto de Investigação de Ato Infracional já relatado.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192461

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3. º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividadefim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bemestar, garantindo-lhes o direito à vida, e colocando-as a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, bem como do abuso financeiro, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato n.º 040.2025.001803, instaurada a partir de manifestação sigilosa enviada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, noticiando situação de possível vulnerabilidade, isolamento social e violência patrimonial vivenciada pelo Sr. José Mário Guedes Trovão, atribuída, em tese, ao seu irmão, o Sr. José Maria Guedes Trovão;

CONSIDERANDO que diligências preliminares atestaram que o investigado gere expressivas quantias auferidas pela vítima (valores superiores a R$ 30.000,00 mensais oriundos de pensões), existindo denúncias de apropriação indevida para benefício próprio, aquisição de imóveis e veículos, e negligência no amparo financeiro ao filho da vítima, pessoa com deficiência que necessita de tratamento contínuo para esquizofrenia;

CONSIDERANDO as informações coligidas através do Relatório Técnico (Ofício nº 30 /2026-CREAS) apresentado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM, em que se apurou que o idoso reside na casa do investigado, possui dificuldades acentuadas em compreender e expressar a comunicação verbal, e recebe cuidados diários com o auxílio da sua ex-companheira;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre a regularidade do processo de interdição/curatela e sobre a correspondente prestação de contas dos valores administrados pelo investigado, o Juízo da Vara Única da Comarca de Urucurituba/AM deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar qualquer resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais e judiciais contínuas para assegurar a efetiva proteção da pessoa idosa e com deficiência, garantindo o regular exercício da curatela ou, na sua ausência /inadequação, providenciando a salvaguarda patrimonial e o bem-estar do núcleo familiar, através da rede de proteção e do Juízo competente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de conversão processual para o adequado, contínuo e efetivo acompanhamento da tutela de interesses individuais indisponíveis, garantindo a adoção de medidas resolutivas;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2025.001803 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Individuais Indisponíveis, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto " Acompanhar e fiscalizar a situação do Sr. José Mário Guedes Trovão, idoso e pessoa com deficiência, em especial as suas condições de cuidado, proteção e autonomia patrimonial, o exercício da sua curatela e representação legal por José Maria Guedes Trovão, as providências adotadas pela rede de assistência (PAEFI/CREAS), e a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à garantia dos seus direitos fundamentais".

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de novo ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Urucurituba/AM, reiterando os termos do Ofício Nº 2026/0000126646.01PROM_URTB, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, informações acerca da existência de processo de interdição, curatela ou outra medida judicial na qual o Sr. José Maria Guedes Trovão tenha sido nomeado curador, bem como se houve a apresentação de prestação de contas, devendo remeter cópia das principais decisões ou termo de compromisso;

b) Expedição de ofício à Polícia Civil de Urucurituba/AM (41º DIP), REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas e cópia das principais diligências já realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 00033928-2025;

c) Expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM, REQUISITANDO, que mediante o acompanhamento pelo PAEFI, promova os devidos encaminhamentos à rede de saúde (Estratégia de Saúde da Família e atenção psicossocial) para avaliação geriátrica, neurológica e acompanhamento do quadro psiquiátrico do filho do idoso (Romário José Prestes Trovão), devendo encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório de Evolução do caso;

d) Notificação do Sr. José Maria Guedes Trovão para comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem designados, para prestar esclarecimentos formais acerca da gestão patrimonial do idoso José Mário Guedes Trovão, da prestação de assistência ao núcleo familiar do ofendido e da eventual restrição de locomoção imposta ao seu irmão, devendo trazer, na ocasião, os respetivos termos judiciais de curatela, se os houver.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000199053.01PROM_URTB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação escolar constituem direitos sociais fundamentais (art. 6º, 205, 206 e 208, inciso VII, da CF), sendo dever do Estado assegurar o padrão de qualidade no ensino e o fornecimento adequado de alimentação aos alunos da educação básica da rede pública (Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 039.2026.000007, instaurada a partir de representação institucional formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM, relatando graves irregularidades no funcionamento das unidades escolares da rede estadual;

CONSIDERANDO o teor da denúncia, que aponta a ausência total ou parcial de merenda escolar na Escola Estadual Maria Arruda, no Município de Urucurituba/AM, fato que compromete o desenvolvimento pleno dos estudantes e indica possível falha na aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios solicitando informações e documentos preliminares à Coordenadoria Regional de Educação de Urucurituba/AM e ao Gestor da Escola Estadual Maria Arruda, e que ambos deixaram transcorrer in albis o prazo legal para manifestação, conforme certidões lavradas nos autos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundamento das apurações, mediante a adoção de diligências coercitivas destinadas ao esclarecimento da regularidade do fornecimento da merenda escolar e da correta aplicação dos recursos do PNAE;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 039.2026.000007 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 26, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "Apurar a suposta ausência total ou parcial de merenda escolar na Escola Estadual Maria Arruda, no Município de Urucurituba/AM, e eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar".

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR a imediata expedição de novos ofícios à Coordenadoria Regional de Educação de Urucurituba/AM e à Direção da Escola Estadual Maria Arruda, reiterando os termos dos expedientes anteriores e fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, com a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação do Ministério Público poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000145451

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM.
PROCEDIMENTO Nº: 040.2026.000705.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório.
NOTICIANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.
INVESTIGADOS: O. B. S. J. e outra.
OBJETO: Apurar notícia de violação de direitos de adolescente.
FINALIDADE: Dar publicidade à portaria de instauração do presente Procedimento Preparatório.
DECISÃO: Foi determinada a conversão da Notícia de Fato n.º 040.2026.000705 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 127 da Constituição da República, no art. 201, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no art. 2.º, § 4.º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como a expedição de ofícios à autoridade policial e aos órgãos da rede de proteção, para as providências de suas atribuições.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

São Paulo de Olivença/AM, 24 de agosto de 2026.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000190691

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000142

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Secretaria Municipal de Segurança Pública de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000190691.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na estrutura de comando e subordinação hierárquica da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM, especialmente nos distritos de Itapeaçu e Vila Augusto Montenegro, diante da alegação de que guardas civis municipais estariam sendo compelidos a obedecer a policiais militares estranhos ao quadro funcional e institucional da corporação.

DELIBERAÇÃO: Considerando a ausência de elementos concretos que permitissem confirmar as irregularidades noticiadas, a inércia do(a) noticiante, regularmente intimado(a) para complementar as informações, e os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Urucurituba/AM, que informou possuir a Guarda Civil Municipal estrutura hierárquica própria, estabelecida pela Lei Complementar nº 004/2025, sem subordinação hierárquica a policiais militares, foi determinado o arquivamento da presente Notícia de Fato, por insuficiência de elementos informativos e ausência de justa causa para o prosseguimento da apuração, nos termos do art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

RECURSO: O(a) noticiante poderá interpor Recurso Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, devidamente fundamentado e acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta comunicação, a ser encaminhado ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (01promotoria.uba@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 20, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

ADVERTÊNCIA: Não havendo interposição de recurso no prazo assinalado, será certificado o decurso do prazo e os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça, na forma do § 2º do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

DATA: 14 de outubro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

EXTRATO Nº 2026/0000145522

EXTRATO DE DECISÃO DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM.
PROCEDIMENTO Nº: 263.2026.000034.
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato.
NOTICIANTE: Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença/AM.
INVESTIGADO: X. B. M.
OBJETO: Apurar notícia de violação de direitos de crianças.
FINALIDADE: Dar publicidade à decisão de instauração proferida na presente Notícia de Fato.
DECISÃO: Foi determinada a instauração da Notícia de Fato, com fundamento no art. 1.º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no art. 17 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM. O prazo do procedimento foi prorrogado por 90 dias, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e foram expedidos ofícios à autoridade policial e aos órgãos da rede de proteção, para as providências de suas atribuições. O procedimento tramita sob sigilo, nos termos do art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
São Paulo de Olivença/AM, 23 de setembro de 2026.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 001.2026.000612

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, considerando as razões expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000177007.01PROM_EIR, cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 001.2026.000612, com fundamento no art. 25, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de extrato da referida Decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar o noticiante (anônimo) do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Eirunepé/AM, data constante na assinatura eletrônica.

Cláudio Moisés Rodrigues Pereira
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000070

Notícia de Fato nº 163.2026.000070
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
José Cidenei Lobo do Nascimento
Assunto: Possível interrupção dos serviços municipais de emissão de alvarás, certidões e guias de recolhimento do ISS. Prejuízos ao exercício de atividades econômicas, ao empreendedorismo e à arrecadação tributária.

Decisão

Vistos.
Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia divulgada publicamente dando conta de que o sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para emissão de alvarás, certidões e guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) estaria indisponível, supostamente em razão da falta de pagamento à empresa responsável pela plataforma.
Segundo o relato, a interrupção estaria impedindo contribuintes, profissionais liberais, comerciantes, prestadores de serviços e empresários de obter documentos indispensáveis à regularização e ao desenvolvimento de suas atividades econômicas, bem como de cumprir regularmente obrigações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

perante o Município.
A situação noticiada é grave e reclama esclarecimentos imediatos.
A Administração Pública não pode transformar suas próprias dificuldades administrativas, financeiras ou contratuais em obstáculos ao exercício de direitos pelos cidadãos.
É especialmente preocupante que pessoas dispostas a trabalhar, empreender, regularizar seus estabelecimentos e recolher tributos possam estar sendo impedidas de fazê-lo em razão da indisponibilidade de uma ferramenta cuja manutenção compete ao próprio Poder Público.
Não é razoável que o cidadão encontre a Administração Municipal como obstáculo justamente quando procura cumprir as exigências que ela própria estabelece.
A Constituição Federal assegura o livre exercício profissional, observadas as qualificações legalmente exigidas, e consagra a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, ao mesmo tempo que submete a Administração Pública ao princípio da eficiência, conforme seus arts. 5º, XIII, 37, caput, e 170.
Por sua vez, a Lei nº 13.460/2017 estabelece que os serviços públicos devem observar, entre outros, os princípios da regularidade, continuidade, efetividade e transparência.
A Lei Complementar nº 123/2006 também impõe diretrizes de simplificação dos procedimentos de abertura, registro e legalização de empresas, incompatíveis com a criação de obstáculos administrativos desnecessários ao desenvolvimento das atividades econômicas.
O quadro descrito revela, ainda, uma possível contradição administrativa: o Município, ao deixar de disponibilizar os instrumentos necessários ao recolhimento de suas próprias receitas, pode estar prejudicando a arrecadação tributária que deveria promover.
A indisponibilidade das ferramentas de arrecadação não constitui mero inconveniente tecnológico. Pode representar prejuízo financeiro ao erário, comprometimento da atividade empresarial, insegurança jurídica para os contribuintes e restrição indevida ao exercício de atividades profissionais regularmente autorizadas pela legislação.
A eventual inadimplência contratual apontada na notícia, caso confirmada, tornaria o episódio ainda mais preocupante, por indicar possível deficiência no planejamento e na gestão de serviço administrativo essencial.
Cumpre registrar que problemas contratuais entre a Prefeitura e seus fornecedores não podem ser simplesmente transferidos à população, especialmente quando a consequência prática é impedir o acesso a serviços necessários ao cumprimento de obrigações legais.
Não se desconhece que falhas tecnológicas podem ocorrer. Entretanto, compete ao gestor público adotar providências tempestivas para a recuperação dos serviços e, enquanto persistir a indisponibilidade, assegurar soluções alternativas, juridicamente válidas e acessíveis aos usuários.
O cidadão não pode ser submetido a uma situação em que o Poder Público exige alvarás, certidões e recolhimento de tributos, mas deixa de oferecer os meios necessários à obtenção desses documentos e ao cumprimento dessas obrigações.
Diante da relevância dos fatos e da necessidade de verificar sua efetiva ocorrência, DETERMINO:
1. Autue-se a presente notícia como Notícia de Fato, observadas as normas internas de distribuição e atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas, instruindo-a com cópia integral da publicação que deu origem a este expediente.

2. Expeça-se OFÍCIO, COM URGÊNCIA, ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças ou autoridade responsável pela administração tributária, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações circunstanciadas e documentadas sobre:a) a efetiva disponibilidade dos sistemas destinados à emissão de alvarás, certidões municipais e guias de recolhimento do ISS;
b) a data de início de eventual interrupção, sua duração e os serviços especificamente atingidos;
c) as causas da indisponibilidade, esclarecendo se decorre de falha técnica, suspensão contratual, inadimplemento ou outra circunstância;
d) a identificação da empresa responsável pelo fornecimento e manutenção da plataforma, acompanhada de cópia do contrato administrativo vigente e dos respectivos aditivos;
e) a existência de pagamentos contratuais pendentes, com indicação dos valores, períodos e justificativas administrativas, acompanhada da documentação pertinente;
f) as providências concretamente adotadas para restabelecer os serviços, com indicação de responsáveis e cronograma de regularização;
g) a existência de mecanismos alternativos, presenciais ou eletrônicos, para emissão dos documentos e recolhimento dos tributos enquanto perdurar eventual indisponibilidade;
h) as medidas adotadas para evitar prejuízos aos contribuintes, inclusive quanto a prazos administrativos, vencimentos, multas e encargos relacionados a obrigações cujo cumprimento tenha sido comprovadamente inviabilizado pela falha do sistema;
i) a estimativa do número de contribuintes afetados e a eventual repercussão da indisponibilidade sobre a arrecadação municipal;
j) a existência de plano de contingência destinado a assegurar a continuidade dos serviços tributários e de licenciamento em situações semelhantes.

3. Consigne-se expressamente no ofício que esta Promotoria de Justiça espera da Administração Municipal a adoção imediata das providências administrativas necessárias à normalização dos serviços, independentemente do prazo concedido para a apresentação das informações.

Caso o sistema permaneça indisponível, deverá o Município informar e divulgar amplamente os meios alternativos disponibilizados aos cidadãos, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis a cada atividade.

4. Requisite-se ao Município que esclareça quais medidas estão sendo adotadas para que os contribuintes não suportem consequências administrativas ou tributárias indevidas decorrentes de eventual impossibilidade de cumprir obrigações por falha imputável à própria Administração, observada a legislação aplicável.

5. Encaminhe-se cópia do expediente à Câmara de Dirigentes Lojistas e à Associação Comercial local, caso identificadas e em funcionamento, solicitando informações sobre eventuais dificuldades concretas enfrentadas por comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores em razão da alegada indisponibilidade.

6. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para avaliação das medidas cabíveis, inclusive eventual expedição de recomendação administrativa, instauração do procedimento extrajudicial pertinente ou adoção de providências judiciais para tutela dos interesses coletivos afetados, conforme os elementos apurados.

Ressalto, por fim, que a eficiência administrativa não constitui faculdade do gestor público, mas dever constitucional.

Uma Administração Municipal comprometida com o desenvolvimento econômico deve facilitar a regularização das atividades produtivas, assegurar meios adequados de cumprimento das obrigações tributárias e promover ambiente institucional favorável ao empreendedorismo.

O Poder Público não pode exigir regularidade dos contribuintes e, ao mesmo tempo, deixar de assegurar o funcionamento dos serviços necessários para que essa regularidade seja alcançada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A cidade precisa de condições para trabalhar, produzir, empreender e arrecadar. A estrutura administrativa municipal deve servir a esses objetivos, e não representar obstáculo à sua concretização.
Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, 21 de outubro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº CONVITE Nº 2026/0000148560.01PROM_TBT

EXTRATO DE CONVITE
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga
PROCESSO: 204.2026.000011
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
CONVIDADO: Andrea Daniela da Costa Candamil
FINALIDADE: Dar ciência do CONVITE Nº 2026/0000148560.01PROM_TBT, para prestar esclarecimentos sobre a abordagem policial e o cumprimento do mandado de prisão a que foi submetido em 18 de março de 2025, no município de Tabatinga/AM.
OBJETO: Apurar eventual ocorrência de excesso ou violência policial durante a prisão do convidado em 18 de março de 2025, esclarecer as circunstâncias do fato e verificar eventual ocorrência de excesso ou violência policial.
DATA: 21 de Outubro de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça.
Anexo: CONVITE Nº 2026/0000148571.01PROM_TBT.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº CONVITE Nº 2026/0000148571.01PROM_TBT

EXTRATO DE CONVITE
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga
PROCESSO: 204.2026.000011
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
CONVIDADO: Welliton da Silva Samias
FINALIDADE: Dar ciência do CONVITE Nº 2026/0000148571.01PROM_TBT, para prestar esclarecimentos sobre a abordagem policial e o cumprimento do mandado de prisão a que foi submetido em 18 de março de 2025, no município de Tabatinga/AM.
OBJETO: Apurar eventual ocorrência de excesso ou violência policial durante a prisão do convidado em 18 de março de 2025, esclarecer as circunstâncias do fato e verificar eventual ocorrência de excesso ou violência policial.
DATA: 21 de Outubro de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça.
Anexo: CONVITE Nº 2026/0000148571.01PROM_TBT.

EXTRATO DE DECISÃO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000177372.01PROM_TBT

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 206.2021.000142
Classe processual: Inquérito Civil
Interessado: Ministério Público do Amazonas
Interessado: Areta Nascimento Hidalgo
Objeto: apurar irregularidades na prestação do serviço de transporte público de passageiros por triciclos motorizados (“tuk-tuks”), notadamente quanto à utilização de veículos inadequados, à condução por pessoas sem habilitação e às condições de segurança no Município de Tabatinga/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição do interessado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.
Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015- CSMP.

Tabatinga/AM, 21 de Outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Anexo: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000177372.01PROM_TBT

DESPACHO Nº DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 0189792-84.2026.8.04.1000
Inquérito Policial: 15178/2026
Delegacia de Origem: 17º DIP
Investigado(a): NELISA CHRISTINA NUNES FRIAS
Crime: Furto e Lesão Corporal
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de inquérito policial de n.º 15178/2026 – 17º DIP em que se busca apurar supostos crimes de Furto e Lesão Corporal, supostamente praticado por NELISA CHRISTINA NUNES FRIAS, que teve como vítima GERALDO VERAS DEL CASTILHO NETO.
Trata se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria para apurar a suposta prática dos delitos de lesão corporal dolosa (artigo 129 caput do Código Penal) e furto ou subtração de documento (artigo 155 ou 337 do Código Penal), figurando como investigada Nelisa Christina Nunes Frias, e como vítima seu ex companheiro, Geraldo Veras del Castilho Neto.
Consta das declarações iniciais da vítima que, no dia 26 de janeiro de 2026, a investigada teria adentrado em seu veículo, recusando-se a sair, e, durante um surto, o agrediu com um palito de dente na região do nariz. Alegou, ainda, que ao descer do veículo para pedir ajuda policial, a investigada teria subtraído exames médicos e o documento do carro.
O laudo pericial confirmou a ofensa leve à integridade física. A

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

investigada, ao ser ouvida, exerceu seu direito ao silêncio.
Ocorre que, no dia 27 de maio de 2026, a vítima compareceu espontaneamente à Delegacia de Polícia e assinou o Termo de Não Representação,
declarando expressamente seu desinteresse no prosseguimento do feito criminal
contra sua ex companheira.
No tocante ao crime de lesão corporal leve (artigo 129 caput do Código Penal), ressalta-se que, por envolver vítima do sexo masculino, não se aplicam as
disposições da Lei Maria da Penha, incidindo a regra geral do artigo 88 da Lei
9.099/95, que exige a representação do ofendido como condição de procedibilidade
para o exercício da ação penal pública condicionada.
Tendo a vítima manifestado expressamente sua retratação e falta de interesse na persecução penal, antes do oferecimento da denúncia, carece o
Ministério Público de legitimidade para agir. Impõe se, assim, o reconhecimento da
falta de condição de procedibilidade (artigo 395, inciso II, do Código de Processo
Penal).
Quanto ao suposto delito de furto de documentos, verifica-se nos autos absoluta escassez probatória. A palavra da vítima, isolada e sem amparo em
qualquer outro elemento de convicção material ou testemunhal, torna temerária a
instauração da ação penal, evidenciando a ausência de justa causa para a persecução
criminal, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.
Diante do exposto, o Ministério Público MANIFESTA PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 28 do Código de
Processo Penal e do Ato n.º 334/2023 – PGJ, DETERMINANDO:
1. Comunique-se a vítima, o(a) investigado(a) e a autoridade policial, por via legal admitida e privilegiando a economia, celeridade e eficiência.
2. Após, se ultrapassado o prazo estabelecido no §1º do artigo 28 do CPP, a vítima quedar-se inerte, remeta-se este feito ao Juízo da Vara de
Inquéritos.
3. Em caso de expressa e fundamentada discordância da vítima, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os
autos conclusos.
Manaus-AM, 07 de agosto de 2026.
Carlos Fábio Braga Monteiro
Promotor de Justiça

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 70/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106; e

CONSIDERANDO as solicitações de substituição e permuta constantes do(s) processo(s) SEI n.º 2026.024816, 2026.024790, 2026.024850 e 2026.024914;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N.º 69/2026/DG (2285136), na forma como segue:

Período: 25/10/2026 a 31/10/2026
EXCLUIR: YANO COSTA RIBEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INCLUIR: GISSELY GUIMARAES CARNEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM.

Período: 25/10/2026 a 31/10/2026
EXCLUIR: ALBERTO ROCHA CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INCLUIR: CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM.

Período: 25/10/2026 a 31/10/2026
ALTERAR: DIEGO MENDONÇA MARTINS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ALTERAR: CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;

Período: 25/10/2026 a 31/10/2026
EXCLUIR: RUAN DO VAL BARROS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
INCLUIR: RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)- SEGUNDO GRAU.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 21 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS Por Substituição Legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024882;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 15/10/2026 a 22/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 20 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 509/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.022693;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito OCIMAR AMARO DA SILVA FILHO, para exercer suas atribuições junto à(o) 63ª Promotoria de Justiça, a contar de 22/10/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

REQUERIMENTO Nº 436639/2026

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, para fruição no período de 24/06/2027 a 03/07/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 436965/2026

Interessado: Adriana Marques Edwards
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/10/2026 a 30/10/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437038/2026

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 07/01/2027 a 16/01/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437054/2026

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/12/2026 a 18/12/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437056/2026

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 27/11/2026 a 06/12/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437062/2026

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2026 a 09/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437119/2026

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 09/11/2026 a 18/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437245/2026

Interessado: Rodolfo Altino Correa da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 06/11/2026 a 09/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

do pleito 2026, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437332/2026

Interessado: Arquelau Carvalho Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 28/05/2027, anteriormente fixado no dia 17/12/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437369/2026

Interessado: Heraldo Kulik Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 07/01/2027 a 26/01/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437422/2026

Interessado: Lígia Maria Oliveira Sena
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 23/11/2026 a 07/12/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437423/2026

Interessado: Lígia Maria Oliveira Sena
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/12/2026 a 11/12/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437444/2026

Interessado: Cauby Ribeiro Fonseca
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 25/11/2026 a 04/12/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437445/2026

Interessado: Nicole Silva Machado
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 03/11/2026 a 17/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437675/2026

Interessado: Pedro Barbosa de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437676/2026

Interessado: Dmes Brito de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2026 a 06/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437677/2026

Interessado: Naiara Alexandrino da Silva Lobato
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 11/11/2026 a 20/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIVERSOS

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001272-8
TUTOR(A): M. DE F. A.
TUTELADO(A): M. L.A. R. E K. V. A. R.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001273-9
TUTOR(A): V. F. DA S.
TUTELADO(A): P. H. F. DOS S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001271-7
TUTOR(A): M. F. P.
TUTELADO(A): L. B. P. P.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001278-3
TUTOR(A): P. S. C.
TUTELADO(A): Q. DA S. C. e G. K. DA S. C.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001269-4
TUTOR(A): E. M. C. S.
TUTELADO(A): A. N. C. S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001237-2
CURADOR(A): M. A. N.
CURATELADO(A): M. A. N.
PROJETO: NUPIA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 07/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 119/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001288-3
Data da Instauração: 21/10/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: A.C.O.V.
Autor: M.C.L
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001279-4
TUTOR(A): A. C. DA S.
TUTELADO(A): V. G. C. DA S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 120/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001287-2
Data da Instauração: 21/10/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: L.T.G.
Autor: E.G.dos.S
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001270-6
TUTOR(A): O. S. DOS S. R.
TUTELADO(A): I. V. C. DOS S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 121/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001280-6
Data da Instauração: 21/10/2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: G.B.A.de.A.
Autor: L.M.B.de.O.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 122/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001274-0
Data da Instauração: 21/10/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: D.D.L.P.
Autor: I.de.S.F.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 123/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001250-6
Data da Instauração: 21/10/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: A.L.N.de.S.
Autor: F.C.da.S.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9H, A 03 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	09.2019.00001077-2	63.ª Promotoria de Justiça de Manaus	0298949-89.2026.8.04.1000
2.	02.2026.00010570-2	42.ª Promotoria de Justiça de Manaus	0240499-56.2026.8.04.1000

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	*STATUS*
1.	02.2026.00009852-8	IC 06.2023.00000296-2	48ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
2.	02.2026.00010401-4	IC 06.2025.00000416-8	42ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
3.	02.2026.00009885-0	IC 02.2026.00009885-0	62ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
4.	02.2026.00010502-4	IC 06.2024.00000782-8	42ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
5.	02.2026.00010481-4	IC 06.2023.00000574-8	59ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
6.	02.2026.00010094-0	IC 06.2023.00000373-9	79ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
7.	02.2026.00010928-6	IC 06.2018.00002031-1	61ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
8.	02.2026.00011103-7	IC 06.2023.00000316-1	62ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
9.	02.2026.00010355-9	IC 06.2025.00000567-8	51ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
10.	02.2026.00010320-4	IC 06.2025.00000078-3	55ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
11.	02.2026.00010322-6	IC 06.2025.00000108-2	55ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
12.	02.2026.00010630-1	IC 06.2025.00000580-1	63ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator
1.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000851-0** **Assunto:** Apurar eventual irregularidades e interrupções recorrentes no fornecimento de água potável na Rua Agana (Quadra 463, Conjunto Nova Cidade) e áreas adjacentes, em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA
2.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000339-5** **Assunto:** Apurar eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial (Freitas Pub e Tabacaria), localizado na Rua Araçá da Praia, nº 99, Bairro Monte das Oliveiras, bem como possíveis infrações por uso indevido do logradouro público, ausência de licenciamento e descumprimento de normas administrativas municipais. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
3.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000373-0** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo de lixo e ausência de limpeza em espaço público na Rua Castro Alves no Bairro Novo Aleixo. **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
4.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000416-1** **Assunto:** Apurar se terreno localizado na Rua Furnas, n° 16, Bairro Raiz, Manaus/AM, que se encontra com mato alto e está invadindo as casas próximas, necessitando de limpeza. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
5.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006056-4** **Assunto:** Apurar suposto porte de arma branca em ambiente escolar, automutilação, agressão física, ameaças, suposta prática de racismo, omissão institucional e pedido de medidas protetivas.	ELVYS DE PAULA FREITAS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
6.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006629-1** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Edital nº 2, de 7 de novembro de 2025, do concurso público da Controladoria-Geral do Município de Manaus (CGM) e SEMMAS. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
7.	**Inquérito Civil N.º 06.2021.00000084-5** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades relacionadas à alienação, pela Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, dos Lotes 01 e 02 da Quadra 298-A, situados na Avenida Curaçao, área comercial do Conjunto Habitacional Nova Cidade. **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
8.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000069-3** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público decorrentes da contratação do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas (IMED-AM) pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON). **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
9.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000552-3** **Assunto:** Apurar suposta atuação irregular sem credenciamento de estabelecimento de ensino. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
10.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000214-1** **Assunto:** Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde, consubstanciada na não autorização/liberação de vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para paciente idosa, pelas requeridas Hospital Check Up e Plano de Saúde GEAP. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de	ELVYS DE PAULA FREITAS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus.	
11.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000217-4** **Assunto:** Apurar suposta violação ao direito de prioridade e acessibilidade de pessoa idosa e com deficiência. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
12.	**Inquérito Civil N.º 06.2020.00000615-7** **Assunto:** Apurar suposto ato de improbidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
13.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000942-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Grêmio Estudantil e na gestão do Colégio Amazonense Dom Pedro II. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
14.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004504-1** **Assunto:** Apurar suposta omissão estatal quanto ao policiamento ostensivo. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
15.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005433-0** **Assunto:** Apurar suposta desídia da Corregedoria da Guarda Municipal. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
16.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005850-3** **Assunto:** Apurar supostos crimes de apropriação indevida de créditos judiciais (nº 02450629-98.2017.8.04.0001 e nº 0621179-81.2022.8.04.0001), envolvendo a retenção e destinação de valores sacados por meio de alvarás judiciais. **Promotoria de Origem:** 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

17.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000779-8** **Assunto:** Apurar suposto crime de maus-tratos (art. 136, § 3º, do Código Penal) contra menores. **Promotoria de Origem:** 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
18.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000582-7** **Assunto:** Apurar suposto crime de estupro de vulnerável praticado por um vizinho da família. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
19.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000504-5** **Assunto:** Apurar suposta ausência de reajuste salarial dos professores da rede estadual de ensino, sob o argumento de que a data-base de 1º de março de 2024 (estabelecida pela Lei nº 3.951/2013) havia transcorrido in albis. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
20.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001074-8** **Assunto:** Apurar suposta insuficiência de pedagogos no turno matutino da escola Estadual de tempo Integral Bilíngue Professor Djalma da Cunha Batista. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
21.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000147-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 068/2025-CSC, conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC/AM) para atender à Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM). **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
22.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000342-9** **Assunto:** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora nas dependências do estabelecimento denominado Auto Posto Gemar – Ilha Gelada Via Max, situado na Avenida Max Teixeira, nº 999, Colônia Santo Antônio, em razão da realização de eventos, shows e aglomerações de	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	veículos equipados com sistema de amplificação sonora. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
23.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000295-8** **Assunto:** Apurar possível contratação de pessoa jurídica sem a devida habilitação específica para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva – UTI, para atender pacientes pediátricos internados na fundação hospitalar de hematologia e hemoterapia do amazonas – FHEMOAM. **Promotoria de Origem:** 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
24.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000092-1** **Assunto:** Apurar suposta negativa de concessão de cadeira de rodas solicitada junto à Policlínica Codajás, desde fevereiro de 2025, apesar de recomendação médica urgente e relatório técnico elaborado por profissional habilitada. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
25.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000451-7** **Assunto:** Apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o requerente, pessoa idosa, relata que encontra dificuldades para submeter-se a consulta com médico proctologista pela rede pública de saúde. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
26.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004891-6** **Assunto:** Apurar suposta apropriação indébita de honorários advocatícios. **Promotoria de Origem:** 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
27.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2020.00000261-7** **Assunto:** Acompanhar efetivo cumprimento de TAC para execução de acessibilidade para pessoa com deficiência no HOTEL BLUE TREE PREMIUM.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS

	Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
28.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000037-2** **Assunto:** Apurar supostos maus tratos a idosos acolhidos na Casa Lar de Sara. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
29.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000186-4** **Assunto:** Apurar suposta prática de maus-tratos a animais realizada pelo Sr. Luiz na Rua Japu-Verde, n° 07, Bairro Lago Azul, pois o tutor não deixa seu animal sair de casa em nenhum momento, nem para necessidades básicas. Além disso, nas poucas vezes em que o cachorro foi visto por moradores, estaria em extrema desnutrição. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
30.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000319-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e familiar de pessoa com deficiência, e acompanhar as ações de assistência em saúde psicossocial que suas condições exigem. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
31.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000366-2** **Assunto:** Apurar eventual omissão ilícita de proprietário de imóvel urbano, que, apesar de regularmente autorizado pelo órgão ambiental competente, deixou de realizar a poda de árvore situada em sua propriedade privada. **Promotoria de Origem:** 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
32.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000414-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) junto à empresa LOAH SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, sob o Contrato nº 023/2025". **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus.	
33.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000458-3** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na celebração e renovações de contratos pela SEMINF que, somados, atingem a cifra de mais de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo todos voltados à conservação de vias públicas em ano eleitoral. **Promotoria de Origem:** 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
34.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000482-8** **Assunto:** Apurar suposto abandono de veículos automotores pertencentes ao Poder Público nas dependências do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, bem como eventuais indícios de dano ao erário decorrentes de possível omissão na gestão patrimonial. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
35.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004006-8** **Assunto:** Apurar suposta demora na realização de cirurgia para tratamento de aneurisma de carótida, no âmbito da FHCFM. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
36.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000370-7** **Assunto:** Apurar suposta publicidade irregular praticada pela Escola Infantil Ateniense, consistente na afixação de cartazes publicitários em postes de iluminação pública, no bairro Parque 10 de Novembro, conduta apta a causar poluição visual e geração de resíduos, em desacordo com o ordenamento urbanístico municipal. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
37.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000501-2** **Assunto:** Apurar relato de que uma idosa de 63 anos de idade se encontra internada no HPS João Lúcio desde 17.01.2025, com diagnóstico de neoplasia maligna do encéfalo, aguardando procedimento cirúrgico com suposta recusa de encaminhamento ao FCECON ou	JORGE MICHEL AYRES MARTINS

	HUGV. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
38.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000640-7** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 73, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei n.º 9.504/1997, e no art. 1º, §1º, da Lei n.º 8.429/1992 (atual Lei de Improbidade Administrativa), decorrentes da utilização indevida da estrutura do Estado do Amazonas — em especial da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e das forças de segurança pública (ROCAM e COE) — com o objetivo de beneficiar candidatura específica no pleito municipal de Parintins/AM, no ano de 2024, mediante o uso político de servidores, bens e recursos públicos, caracterizando possível desvio de finalidade e afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
39.	**Notícia de Fato N.º 06.2024.00000640-7** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades pertinentes à Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do exercício de 2025 no Município de Manaus. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
40.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005033-3** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades envolvendo a gestão do quadro de enfermagem da UPA José Rodrigues. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
41.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00007836-5** **Assunto:** Apurar suposta inadimplência de crédito no valor de R$ 46.003,80 (quarenta e seis mil, três reais e oitenta centavos) por parte do Município de Iranduba, decorrente das Ordens de Fornecimento nº 044/2022 e 016/2022. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	Iranduba.	
42.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000217-7** **Assunto:** Apurar suposto descumprimento do art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012, em razão de alegação de que o então Secretário Municipal de Saúde de Iranduba não compareceu à audiência pública destinada à apresentação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2023 perante a Câmara Municipal. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
43.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000071-0** **Assunto:** Apurar suposta necessidade de assistência médica neurológica e psicossocial especializada a pessoa com deficiência, visando ao manejo de surtos e à preservação do convívio familiar. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
44.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000243-0** **Assunto:** Apurar supostas dificuldades encontradas por pessoa idosa para submeter-se, através da rede de saúde pública, a um procedimento cirúrgico de reconstrução mamária, nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
45.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000359-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de pessoa com deficiência, em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, notadamente quanto à ausência de suporte familiar e estatal para sua desospitalização e acolhimento adequado. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
46.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000208-5** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade dos processos de contratação que resultaram nos contratos administrativos nº 13/2013 e 15/2014, acrescido de seu aditivo, que tinha por objeto prestação de serviços gerais	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	de conservação e limpeza, firmado ente a AMAZONPREV e a empresa Top Vip Assessoria Empresarial, nos valores de R$ 270.000,00 e R$ 338.016,00, respectivamente. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

CONVITE Nº 2026/0000148571.01PROM_TBT

Convidado: Welliton da Silva Samias
Endereço: Rua da Pátria, nº 174, bairro São Francisco, Tabatinga/AM, CEP 69.640-000
Telefone:

Assunto: Convite para prestar esclarecimentos sobre abordagem policial ocorrida em 18/03/2025 – Notícia de Fato nº 204.2026.000011

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo identificado, no exercício de suas atribuições legais, convida você, **Welliton da Silva Samias**, a comparecer à Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre a abordagem policial e o cumprimento do mandado de prisão a que foi submetido em 18 de março de 2025, no município de Tabatinga/AM.

O objetivo é ouvir o seu relato sobre os fatos narrados na Manifestação nº 20250021598, especialmente quanto ao suposto uso de força excessiva pelo policial Geovane, ao emprego ou aproximação de arma de fogo, ao momento em que lhe foi apresentado o mandado de prisão e à forma como seu filho, Yuri Valentin, então com 2 anos de idade, foi afastado de você durante a abordagem, a fim de esclarecer as circunstâncias do fato e verificar eventual ocorrência de excesso ou violência policial.

O comparecimento deverá ocorrer na sede do Ministério Público em Tabatinga, localizada na Av. da Amizade, S/N, Bairro Brilhante, CEP 69.640-000, Tabatinga/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento deste convite, das 8h às 14h, devendo procurar a 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

Durante o atendimento, serão solicitadas informações, na medida do que você souber ou recordar, especialmente sobre:

a) o local, horário e dinâmica da abordagem policial, inclusive as condições de iluminação, os estabelecimentos existentes nas proximidades e eventual presença de câmeras de segurança ou testemunhas;

b) a identificação do policial Geovane e das demais autoridades envolvidas,

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 28/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 204.2026.000011 - Documento 2026/0000148571 criado em 27/08/2026 às 12:10
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f8392a61
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

indicando, se possível, as características físicas dos agentes, as palavras proferidas, o contexto em que ocorreram e eventual emprego, exibição ou menção a arma de fogo;

c) o momento e a forma de apresentação do mandado de prisão, esclarecendo se foi exibido no ato da abordagem ou apenas posteriormente, e quem lhe deu essa informação;

d) a presença de seu filho Yuri Valentin durante a abordagem e a forma como a criança foi afastada de você, indicando se houve uso de força, e eventual reação da criança que você tenha presenciado;

e) a existência de lesões, marcas, hematomas ou agressões físicas decorrentes da abordagem, bem como eventual persistência de sintomas físicos ou emocionais em razão dos fatos

.

Caso esteja sob custódia ou não seja possível o comparecimento presencial, poderá encaminhar sua manifestação por escrito para o e-mail **01promotoria.tbt@mpam.mp.br**, por intermédio de familiar ou de seu defensor, ou solicitar a realização de videoconferência pelo telefone/WhatsApp **(92) 99510-0806**.

Atenciosamente,

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 28/08/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

CONVITE Nº 2026/0000148560.01PROM_TBT

Convidada: Andrea Daniela da Costa Candamil
Endereço: Rua da Pátria, nº 174, bairro São Francisco, Tabatinga/AM, CEP 69.640-000
Telefone: (97) 98128-5188 / 99191-3685 **Email:** andreia.costa2219@gmail.com

Assunto: Convite para prestar esclarecimentos sobre abordagem policial ocorrida em 18/03/2025 – Notícia de Fato nº 204.2026.000011

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo identificado, no exercício de suas atribuições legais, convida você, **Andrea Daniela da Costa Candamil**, a comparecer à Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre a abordagem e prisão de seu esposo, Welliton da Silva Samias, ocorrida em 18 de março de 2025, no município de Tabatinga/AM.

O objetivo é ouvir o seu relato sobre os fatos narrados na Manifestação nº 20250021598, especialmente quanto ao suposto uso de força excessiva pelo policial Geovane, ao emprego ou aproximação de arma de fogo, à apresentação do mandado de prisão e à forma como a criança Yuri Valentin, então com 2 anos de idade, foi afastada de seu pai durante a abordagem, a fim de esclarecer as circunstâncias do fato e verificar eventual ocorrência de excesso ou violência policial.

O comparecimento deverá ocorrer na sede do Ministério Público em Tabatinga, localizada na Av. da Amizade, S/N, Bairro Brilhante, CEP 69.640-000, Tabatinga/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento deste convite, das 8h às 14h, devendo procurar a 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

Durante o atendimento, serão solicitadas informações, na medida do que você souber ou recordar, especialmente sobre:

a) o local, horário e dinâmica da abordagem policial, inclusive as condições de iluminação, os estabelecimentos existentes nas proximidades e eventual presença de câmeras de segurança ou testemunhas;

b) a identificação do policial Geovane e das demais autoridades

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 28/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 204.2026.000011 - Documento 2026/0000148560 criado em 27/08/2026 às 12:05
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d60da3e1
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

envolvidas, indicando, se possível, as características físicas dos agentes, as palavras proferidas, o contexto em que ocorreram e eventual emprego, exibição ou menção a arma de fogo;

c) o momento e a forma de apresentação do mandado de prisão, esclarecendo se foi exibido no ato da abordagem ou apenas posteriormente, e por quem e quando isso foi informado à família;

d) a forma como a criança Yuri Valentin foi afastada de seu pai durante a abordagem, indicando se houve uso de força, marcas, choro ou qualquer reação da criança, e eventual impacto emocional observado após o ocorrido;

e) os desencontros de informação junto à delegacia acerca da audiência de custódia de Welliton, indicando datas, horários, nomes de servidores com quem falou e as orientações recebidas em cada ocasião.

Caso não seja possível o comparecimento presencial, poderá encaminhar sua manifestação por escrito para o e-mail **01promotoria.tbt@mpam.mp.br** ou solicitar a realização de videoconferência pelo telefone/WhatsApp **(92) 99510-0806**.

Atenciosamente,

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 28/08/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000177372.01PROM_TBT

Trata-se de Inquérito Civil instaurado inicialmente como Notícia de Fato em 18 de agosto de 2021 e convertido pela Portaria nº 2022/0000012858.01PROM_TBT, com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço de transporte público de passageiros por triciclos motorizados (“tuk-tuks”), notadamente quanto à utilização de veículos inadequados, à condução por pessoas sem habilitação e às condições de segurança no Município de Tabatinga/AM.

No curso da instrução, foram expedidos ofícios e requisições ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos responsáveis pelo trânsito. O Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga (IMTT) informou a realização de operações de fiscalização, abordagens e autuações com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente para coibir o excesso de passageiros e outras irregularidades.

Posteriormente, a Prefeitura Municipal foi instada a informar as providências relacionadas à regulamentação da atividade. A instrução revelou que, embora fossem realizadas ações de fiscalização, permanecia sem solução a questão estrutural referente à ausência de regulamentação municipal específica para a prestação do serviço de transporte de passageiros por “tuk-tuks”.

Em 2022, chegou a ser designada reunião com o gestor municipal para tratar da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A reunião, contudo, não resultou na formalização do ajuste, que jamais foi celebrado.

É o relatório. Decido.

O Inquérito Civil constitui instrumento destinado à investigação de fatos relacionados à tutela de interesses difusos e coletivos e à apuração de situações que possam ensejar a atuação extrajudicial ou judicial do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Sua manutenção, contudo, deve estar vinculada à existência de diligências concretas, pertinentes e potencialmente úteis à consecução da finalidade que justificou sua instauração, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade,

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 206.2021.000142 - Documento 2026/0000177372 criado em 29/09/2026 às 06:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7116d180
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

eficiência, economicidade e resolutividade.

No caso, o presente procedimento tramita desde agosto de 2021 e, após sucessivas diligências, permanece pendente questão específica relacionada à ausência de regulamentação municipal para a prestação do serviço de transporte de passageiros por triciclos motorizados, conhecidos como “tuk-tuks”.

Embora o Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga tenha informado a realização de ações de fiscalização, abordagens e autuações com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, tais providências não solucionam a questão estrutural relacionada à disciplina da atividade no âmbito municipal. A matéria envolve, entre outros aspectos, a definição dos requisitos para autorização e cadastramento, as condições de segurança, os parâmetros para a prestação do serviço e os mecanismos de fiscalização e controle pelo Poder Público municipal.

Ao longo da tramitação, foram realizadas diligências perante o Município e seus órgãos, tendo sido inclusive cogitada, em 2022, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. A reunião destinada à formalização do ajuste, contudo, não resultou na celebração do instrumento, não tendo sido posteriormente concretizadas medidas suficientes para conferir efetividade à solução então pretendida.

Tal fato é particularmente relevante porque a questão já foi anteriormente submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, por ocasião de promoção de arquivamento deste mesmo Inquérito Civil. Naquela oportunidade, conforme consignado no Voto nº 2023/0000113975.GAB4CSMP, da lavra da Conselheira Silvana Nobre de Lima Cabral, afastou-se a possibilidade de encerramento do feito com fundamento na existência de Procedimento Administrativo de objeto semelhante, uma vez que a matéria envolvia, em sua compreensão, a apuração de ilícito civil, circunstância que reclamava a utilização do Inquérito Civil.

Ao mesmo tempo, a Eminente Conselheira pontuou que as tratativas então existentes para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta não autorizavam, naquele momento, o arquivamento, sobretudo porque o ajuste ainda não havia sido efetivamente celebrado.

Ocorre que, transcorrido período considerável desde aquela deliberação, o Termo de Ajustamento de Conduta cuja celebração constituía a perspectiva concreta de solução da controvérsia jamais foi formalizado. Assim, a circunstância que, naquele momento, justificava a continuidade do feito deixou de produzir qualquer resultado concreto, permanecendo a questão sem solução e já submetida, agora, a novo Inquérito Civil com objeto especificamente delimitado.

A propósito, a Portaria CNMP-CN nº 291/2017 estabelece o parâmetro de 3

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 206.2021.000142 - Documento 2026/0000177372 criado em 29/09/2026 às 06:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7116d180
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

(três) anos para a duração dos procedimentos de natureza investigatória, no âmbito das orientações destinadas à atividade de correição e inspeção. Embora o transcurso desse período, isoladamente, não determine o encerramento da investigação, constitui elemento relevante para a avaliação da necessidade de sua continuidade, especialmente quando associado à ausência de resultados concretos e à necessidade de reestruturação da apuração.

A questão relativa à prestação de transporte de passageiros por “tuk-tuks” também não se confunde com mera fiscalização episódica de veículos. Sua adequada apuração exige exame específico da disciplina jurídica da atividade no âmbito municipal, dos requisitos para sua exploração e dos mecanismos de autorização, cadastramento, segurança, fiscalização e controle.

Nesse contexto, a manutenção deste Inquérito Civil, instaurado em 2021, não se mostra a medida mais adequada para a continuidade da apuração, sobretudo porque a investigação acumulou longo período de tramitação sem que a solução então projetada tenha sido concretizada, ao passo que a questão remanescente exige atualmente delimitação mais precisa e atuação estruturada.

O entendimento aqui adotado afigura-se compatível com a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta a adoção de práticas de atuação estruturada e resolutiva diante de questões complexas e continuadas que demandem planejamento, articulação e acompanhamento de medidas destinadas à obtenção de resultados concretos.

Também deve ser considerada, para a avaliação da presente promoção de arquivamento pelo Gabinete do 4º Conselheiro do CSMP, a existência de outros procedimentos instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar questões relacionadas ao transporte público municipal, todos ainda em trâmite no momento da elaboração desta minuta.

Nesse sentido, destaca-se a existência do Procedimento Administrativo nº 204.2022.000035, instaurado pela Portaria nº 2022/0000074894, cujo objeto consistia no acompanhamento das providências referentes ao transporte público municipal, especificamente quanto à organização e ao regramento dos transportes ilegais. Posteriormente, o Procedimento Administrativo nº 204.2024.000006, instaurado pela Portaria nº 2024/0000007077, teve como objeto para o acompanhamento e a fiscalização das medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para disciplinar o transporte público de passageiros.

A existência de diversos procedimentos com o mesmo objeto demonstra, salvo melhor juízo, que a matéria foi objeto de diferentes iniciativas ao longo dos anos, sem que se tenha alcançado, contudo, uma delimitação única e suficientemente precisa da

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 206.2021.000142 - Documento 2026/0000177372 criado em 29/09/2026 às 06:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7116d180
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

questão relacionada aos “tuk-tuks” e à regulamentação da atividade. Tal cenário contribuiu para a fragmentação da atuação ministerial e para a sobreposição de providências, dificultando a condução coordenada da matéria.

Ao mesmo tempo, o prolongamento da tramitação dos procedimentos não foi acompanhado de providências concretas capazes de produzir resultados efetivos para a população, especialmente quanto à regulamentação, organização e segurança da prestação do serviço. Diante desse contexto, afigura-se necessária a reorganização da apuração em procedimento próprio, com objeto definido e voltado especificamente à solução da questão que permanece pendente, de modo a conferir maior racionalidade, efetividade e resolutividade à atuação desta Promotoria de Justiça.

Nesse sentido, cumpre destacar que, em setembro de 2026, este Órgão de Execução, com o propósito de racionalizar a atuação ministerial da unidade e conferir maior delimitação e efetividade à apuração, instaurou o Inquérito Civil nº 204.2026.000038, especificamente destinado a apurar e acompanhar a regulamentação e as condições de prestação do serviço de transporte de passageiros por triciclos motorizados (“tuk-tuks”) no Município de Tabatinga.

A instauração do referido procedimento, com objeto específico e estrutura própria, permite concentrar a atuação ministerial na definição dos aspectos normativos e operacionais ainda pendentes, evitando a perpetuação de diligências no presente feito sem resultados proporcionais ao tempo de tramitação e assegurando a continuidade da apuração em instrumento próprio.

O encerramento deste procedimento, entretanto, não representa descontinuidade da atuação ministerial sobre a matéria, mas a reorganização da apuração em instrumento mais adequado ao estágio atual da questão, preservando-se os elementos relevantes já produzidos e evitando-se a repetição desnecessária de diligências.

Dessa forma, considerando o prolongado período de tramitação do presente procedimento, a ausência de resultados concretos suficientes para a solução da questão remanescente, o fato de que o Termo de Ajustamento de Conduta cuja celebração justificou a continuidade do feito em momento anterior jamais foi formalizado, bem como a existência de novo Inquérito Civil instaurado com objeto específico para dar continuidade à atuação ministerial, mostra-se adequado o encerramento deste feito, com o aproveitamento, no Inquérito Civil nº 204.2026.000038, dos elementos já produzidos que se mostrarem pertinentes à continuidade da apuração.

O arquivamento encontra fundamento, por aplicação analógica, no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, considerando que, após as diligências realizadas, não subsistem, nos presentes autos, elementos que justifiquem a propositura

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 206.2021.000142 - Documento 2026/0000177372 criado em 29/09/2026 às 06:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7116d180
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

de ação civil pública, estando esgotadas as providências pertinentes a este procedimento.

A necessidade de continuidade da atuação ministerial quanto à regulamentação do transporte por “tuk-tuks” não impede o encerramento deste feito, uma vez que a matéria passou a ser objeto do Inquérito Civil nº 204.2026.000038, instaurado especificamente para esse fim, no qual poderão ser adotadas as medidas necessárias à solução da questão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP/AM, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil e **DETERMINO**:

I – **CIENTIFIQUEM-SE** os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, fazendo constar a possibilidade de apresentarem razões escritas ou documentos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas que apreciar a presente promoção, os quais deverão ser encaminhados ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (01promotoria.tbr@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 39, § 5º, do mesmo diploma normativo;

II – Após o cumprimento da diligência anterior, **REMETAM-SE** os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazona (CSMP-AM), no prazo de 3 (três) dias, devidamente instruídos com a comprovação da ciência dos interessados, para apreciação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se com máxima urgência.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 206.2021.000142 - Documento 2026/0000177372 criado em 29/09/2026 às 06:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7116d180
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
(92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192520.01PROM_URTB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3. º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 229.2026.000005 - Documento 2026/0000192520 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 94e25312
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato n.º 229.2026.000005, instaurada a partir de relatórios e do Ofício nº 8/2026 do Conselho Tutelar de Urucurituba /AM, noticiando situação de grave violação de direitos, consistente na suposta prática do crime de estupro de vulnerável e risco social em desfavor da adolescente A. B. B., de 13 (treze) anos de idade, e seus irmãos menores, Izandra B. B. (10 anos), Ícaro B. B. (7/8 anos) e Alan B. B. (2 anos);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares confirmam a situação de vulnerabilidade vivenciada pelos menores, com indícios de conivência do genitor, Alzimar Batista Berge, com o convívio marital de sua filha (então com 12 anos) com o maior de idade Adriano Libório Amazonas, bem como informações sobre evasão escolar da adolescente;

CONSIDERANDO que, a partir da intervenção da rede de proteção, a adolescente e o irmão caçula (Alan) passaram a residir sob a responsabilidade da avó materna no Distrito de Itapeaçu, enquanto o genitor e os outros dois irmãos (Izandra e Ícaro) mudaram-se para a sede do município de Urucurituba;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais contínuas para assegurar a efetiva proteção integral da adolescente e de seus irmãos, garantindo o retorno à escola, a averiguação contínua das condições de moradia e saúde, a articulação da rede de proteção local (CREAS e Conselho Tutelar) e o acompanhamento das repercussões nas esferas cível e criminal envolvendo os supostos autores das violações;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de conversão processual para o adequado, contínuo e efetivo acompanhamento da tutela de interesses individuais indisponíveis, garantindo a adoção de medidas resolutivas;

RESOLVE:

I – **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 229.2026.000005 em **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Individuais Indisponíveis**, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto "*Acompanhar e fiscalizar a situação familiar e o risco social da adolescente A. B. B. e de seus irmãos menores,* A. B. B., de 13 (treze) anos de idade, e seus irmãos menores, I. B. B. (10 anos de idade), I. B. B. (7 anos de idade) e A. B. B. (2 anos de idade), *especialmente as condições de cuidado, proteção e permanência escolar, a regularização do núcleo familiar e da guarda fática, a continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial e a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis*".

II – **DESIGNAR** a servidora **Layza da Silva Marques** para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 229.2026.000005 - Documento 2026/0000192520 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 94e25312
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

III – **DETERMINAR** a publicação da presente Portaria de Instauração no D**iário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE)**, em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

IV – **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de ofício ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe Relatório Técnico Atualizado informando sobre o acompanhamento da adolescente A. B. B. e de seus familiares no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), especificando se a adolescente efetivou a matrícula escolar e se retornou à convivência com os demais irmãos, conforme desejo manifestado em escuta especializada;

b) Expedição de ofício ao **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucurituba/AM**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as medidas de proteção aplicadas para garantir a reinserção e permanência escolar da adolescente A. B. B. na rede municipal de ensino, bem como se há indícios de retomada de contato do suposto agressor (Adriano Libório Amazonas) com a adolescente;

c) Expedição de ofício à **41ª Delegacia Interativa de Polícia (41º DIP) de Urucurituba /AM**, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o andamento e conclusão do Boletim de Ocorrência nº 00108516/2025 (ou eventual Inquérito Policial instaurado), referente à apuração do crime de estupro de vulnerável em tese cometido por Adriano Libório Amazonas, bem como eventuais laudos periciais realizados.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 229.2026.000005 - Documento 2026/0000192520 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 94e25312
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
(92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192505.01PROM_URTB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3. º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 229.2026.000004 - Documento 2026/0000192505 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0d9f10e3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato n.º 229.2026.000004, instaurada a partir de ofício do Conselho Tutelar de Urucurituba e Despacho do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), noticiando situação de gravíssima violência física, agressão sexual e vulnerabilidade vivenciada pela criança M. de F. C. (04 anos);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares confirmam a extrema vulnerabilidade da infante em razão dos episódios de violência, associados ao negligenciamento perpetrado por seus genitores, Jucimara Moreira de Freitas e Adeilson Ferreira Costa, que as deixaram sozinhas na residência durante a madrugada, e a imperiosa necessidade de regularização jurídica da guarda fática atualmente exercida pela avó materna, Sra. Eulina Moreira Nogueira;

CONSIDERANDO que, instados a atuar no feito e a encaminhar informações sobre o acolhimento, a avaliação da rede de apoio familiar e as medidas protetivas aplicadas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Conselho Tutelar de Urucurituba mantiveram-se silentes, deixando transcorrer os prazos *in albis*, o que denota inércia na prestação da assistência necessária por parte da rede de proteção local;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais contínuas para assegurar a efetiva proteção integral da criança, compelindo a atuação efetiva da rede de apoio e viabilizando os elementos probatórios necessários para eventual ajuizamento de ações cíveis protetivas, regularização da guarda, destituição do poder familiar e medidas protetivas de urgência contra o suposto autor do ato infracional, o adolescente F. G. C. dos S.;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de conversão processual para o adequado, contínuo e efetivo acompanhamento da tutela de interesses individuais indisponíveis, garantindo a adoção de medidas resolutivas;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 229.2026.000004 em **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Individuais Indisponíveis**, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto *"Acompanhar e fiscalizar a situação familiar da criança M. de F. C. e de sua irmã infante, especialmente as condições de cuidado e proteção, a regularização da guarda fática exercida pela avó materna, o funcionamento e as providências adotadas pela rede de proteção local perante sua própria inércia, bem como a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis".*

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 229.2026.000004 - Documento 2026/0000192505 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0d9f10e3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de ofício, com **URGÊNCIA**, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM, **REITERANDO** a requisição constante no Ofício nº 2026/0000126955.01PROM_URTB, para que, no prazo exíguo de **15 (quinze) dias corridos,** e sob pena de responsabilização pessoal, proceda à inclusão do núcleo familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e encaminhe o respectivo Relatório Técnico Inicial circunstanciado acerca das condições da vítima, de sua avó materna e dos genitores envolvidos;

b) Expedição de ofício, com **URGÊNCIA**, ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucurituba/AM, **REITERANDO** a requisição do Ofício nº 2026 /0000126970.01PROM_URTB, para que, no prazo exíguo de **15 (quinze) dias corridos,** e sob pena de responsabilização, informe formalmente: 1) as medidas protetivas específicas aplicadas à família; 2) a formalização da guarda provisória em favor da avó materna; e 3) sobre a apuração da iminente situação de risco decorrente da livre circulação do suposto agressor (o adolescente F. G. C. dos S.) na mesma comunidade da vítima;

c) Expedição de ofício à 41ª Delegacia Interativa de Polícia (41º DIP) de Urucurituba/AM, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre o prosseguimento das investigações referentes à conduta de abandono de incapaz (art. 133, Código Penal) imputada aos genitores Jucimara Moreira de Freitas e Adeilson Ferreira Costa (conforme B.O. nº 00368358/2025), de forma desmembrada ao Auto de Investigação de Ato Infracional já relatado.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 229.2026.000004 - Documento 2026/0000192505 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0d9f10e3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
(92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192461.01PROM_URTB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida, e colocando-as a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, bem como do abuso financeiro, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e da Lei nº 10.741/2003

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 040.2025.001803 - Documento 2026/0000192461 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 55eb4a38
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

(Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato n.º 040.2025.001803, instaurada a partir de manifestação sigilosa enviada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, noticiando situação de possível vulnerabilidade, isolamento social e violência patrimonial vivenciada pelo Sr. José Mário Guedes Trovão, atribuída, em tese, ao seu irmão, o Sr. José Maria Guedes Trovão;

CONSIDERANDO que diligências preliminares atestaram que o investigado gere expressivas quantias auferidas pela vítima (valores superiores a R$ 30.000,00 mensais oriundos de pensões), existindo denúncias de apropriação indevida para benefício próprio, aquisição de imóveis e veículos, e negligência no amparo financeiro ao filho da vítima, pessoa com deficiência que necessita de tratamento contínuo para esquizofrenia;

CONSIDERANDO as informações coligidas através do Relatório Técnico (Ofício nº 30 /2026-CREAS) apresentado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM, em que se apurou que o idoso reside na casa do investigado, possui dificuldades acentuadas em compreender e expressar a comunicação verbal, e recebe cuidados diários com o auxílio da sua ex-companheira;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre a regularidade do processo de interdição/curatela e sobre a correspondente prestação de contas dos valores administrados pelo investigado, o Juízo da Vara Única da Comarca de Urucurituba/AM deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar qualquer resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais e judiciais contínuas para assegurar a efetiva proteção da pessoa idosa e com deficiência, garantindo o regular exercício da curatela ou, na sua ausência /inadequação, providenciando a salvaguarda patrimonial e o bem-estar do núcleo familiar, através da rede de proteção e do Juízo competente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de conversão processual para o adequado, contínuo e efetivo acompanhamento da tutela de interesses individuais indisponíveis, garantindo a adoção de medidas resolutivas;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2025.001803 em **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Individuais Indisponíveis**, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto "*Acompanhar e fiscalizar a situação do Sr. José Mário Guedes Trovão, idoso e pessoa com deficiência, em especial as suas condições de cuidado, proteção e autonomia patrimonial, o exercício da sua curatela e representação legal por José Maria Guedes Trovão, as providências adotadas pela rede de assistência (PAEFI/CREAS), e a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à garantia dos seus direitos fundamentais*".

II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 040.2025.001803 - Documento 2026/0000192461 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 55eb4a38
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de **novo ofício** ao **Juízo da Vara Única da Comarca de Urucurituba/AM**, reiterando os termos do Ofício Nº 2026/0000126646.01PROM_URTB, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, informações acerca da existência de processo de interdição, curatela ou outra medida judicial na qual o Sr. José Maria Guedes Trovão tenha sido nomeado curador, bem como se houve a apresentação de prestação de contas, devendo remeter cópia das principais decisões ou termo de compromisso;

b) Expedição de ofício à **Polícia Civil de Urucurituba/AM** (41º DIP), **REQUISITANDO**, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas e cópia das principais diligências já realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 00033928-2025;

c) Expedição de ofício ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Urucurituba/AM**, **REQUISITANDO**, que mediante o acompanhamento pelo PAEFI, promova os devidos encaminhamentos à rede de saúde (Estratégia de Saúde da Família e atenção psicossocial) para avaliação geriátrica, neurológica e acompanhamento do quadro psiquiátrico do filho do idoso (Romário José Prestes Trovão), devendo encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório de Evolução do caso;

d) Notificação do Sr. José Maria Guedes Trovão para comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem designados, para prestar esclarecimentos formais acerca da gestão patrimonial do idoso José Mário Guedes Trovão, da prestação de assistência ao núcleo familiar do ofendido e da eventual restrição de locomoção imposta ao seu irmão, devendo trazer, na ocasião, os respetivos termos judiciais de curatela, se os houver.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 040.2025.001803 - Documento 2026/0000192461 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 55eb4a38
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
(92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199053.01PROM_URTB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 /1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação escolar constituem direitos sociais fundamentais (art. 6º, 205, 206 e 208, inciso VII, da CF), sendo dever do Estado assegurar o padrão de qualidade no ensino e o fornecimento adequado de alimentação aos alunos da educação básica da rede pública (Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 039.2026.000007, instaurada a partir de representação institucional formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM, relatando graves irregularidades no funcionamento das unidades escolares da rede estadual;

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 21/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 039.2026.000007 - Documento 2026/0000199053 criado em 21/10/2026 às 14:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1f0f5d55
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO o teor da denúncia, que aponta a ausência total ou parcial de merenda escolar na Escola Estadual Maria Arruda, no Município de Urucurituba/AM, fato que compromete o desenvolvimento pleno dos estudantes e indica possível falha na aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios solicitando informações e documentos preliminares à Coordenadoria Regional de Educação de Urucurituba/AM e ao Gestor da Escola Estadual Maria Arruda, e que ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal para manifestação, conforme certidões lavradas nos autos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundamento das apurações, mediante a adoção de diligências coercitivas destinadas ao esclarecimento da regularidade do fornecimento da merenda escolar e da correta aplicação dos recursos do PNAE;

RESOLVE:

I – **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 039.2026.000007 em **Procedimento Preparatório**, com fundamento no art. 26, *caput*, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "*Apurar a suposta ausência total ou parcial de merenda escolar na Escola Estadual Maria Arruda, no Município de Urucurituba/AM, e eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar*".

II – DESIGNAR a servidora **Layza da Silva Marques** para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – **DETERMINAR** a imediata expedição de novos ofícios à Coordenadoria Regional de Educação de Urucurituba/AM e à Direção da Escola Estadual Maria Arruda, reiterando os termos dos expedientes anteriores e fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, com a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação do Ministério Público poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 21/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 039.2026.000007 - Documento 2026/0000199053 criado em 21/10/2026 às 14:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1f0f5d55
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000175663.01PROM_BJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 161.2025.000171 foi instaurada para apurar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica na Rua Castelo Branco, bairro Cidade Nova, em Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que a noticiante, Maria das Dores Matias da Silva, relatou que há anos o fornecimento de energia elétrica na localidade apresenta instabilidade, oscilações e quedas frequentes, causando prejuízos aos moradores, inclusive danos a eletrodomésticos e perda de alimentos;

CONSIDERANDO que foram identificados outros moradores de residências distintas da mesma rua potencialmente atingidos pelo problema, quais sejam Maria de Fátima Figueira da Silva, Raimundo Figueira da Silva e Julia Barbosa de Araújo, evidenciando possível repercussão coletiva dos fatos;

CONSIDERANDO que a Amazonas Energia foi reiteradamente instada a prestar informações acerca das interrupções e oscilações, suas causas e as providências adotadas, sem que tenha sido apresentada resposta conclusiva nos autos;

CONSIDERANDO que a empresa Âmbar Energia sucedeu a empresa Amazonas Energia na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a última tentativa de contato com a noticiante restou infrutífera, uma vez que o número de telefone informado encontra-se fora de serviço ou inexistente e não há endereço eletrônico cadastrado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação e se encontra com o prazo próprio dessa classe procedimental esgotado;

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 27/09/2026

CONSIDERANDO que os fatos dizem respeito à possível falha reiterada na prestação de serviço público essencial, com potencial repercussão coletiva sobre consumidores residentes na localidade;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 161.2025.000171, com a finalidade de irregularidades no fornecimento de energia elétrica na cidade de Benjamin Constant.

Para instrução do feito, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, promovendo-se as anotações e alterações sistêmicas cabíveis;

b) oficie-se, com força de requisição, a concessionária Âmbar Energia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas e documentos pertinentes;

c) consigne-se expressamente no expediente que a presente requisição se refere ao Inquérito Civil originado da Notícia de Fato n.º 161.2025.000171;

d) notifiquem-se Maria de Fátima Figueira da Silva, Raimundo Figueira da Silva e Julia Barbosa de Araújo, cujos contatos constam dos autos, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se persistem atualmente oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, indicando, se possível, a frequência dos eventos e eventuais prejuízos;

e) oficie-se à ANEEL, para que informe acerca da existência de reclamações, indicadores de continuidade, fiscalizações ou procedimentos relativos ao fornecimento de energia elétrica na localidade objeto desta apuração;

f) oficie-se ao PROCON/AM, para que informe a existência de reclamações recentes relacionadas ao fornecimento em Benjamin Constant/AM;

g) certifique-se a existência de outros procedimentos ministeriais relacionados a falhas no fornecimento de energia elétrica na mesma região, a fim de verificar eventual conexão;

h) cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para avaliação das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 27/09/2026

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

Daniel Rocha de Oliveira
Promotor de Justiça em ampliação

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 27/09/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

1. **OFÍCIO Nº 7.2026.22PROC.2283345.2026.024550 -** Subscrito pela Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins, por meio do qual solicita dilação de prazo para elaboração de voto nos Procedimentos de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000280-7 e n.º 09.2026.00001201-7. Considerando a complexidade e a sensibilidade das matérias submetidas à análise, que envolvem, respectivamente, proposta de alteração da Resolução referente ao GAECO e debate institucional acerca do Assento n.º 001/2025-CSMP, mostra-se pertinente o deferimento do pedido, com fundamento no art. 12, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

- **Comunicações da Corregedora-Geral:**

2. **OFÍCIO N.º 1375/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000041-0, realizada na 7.ª Procuradoria de Justiça.
3. **OFÍCIO N.º 1377/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição

Eleitoral n.º 10.2026.00000108-5, realizada na 13.ª Procuradoria de Justiça.

4. **OFÍCIO N.º 1404/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000196-3 efetuada na 15.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
5. **OFÍCIO N.º 1414/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2025.00000221-4, realizada na 23.ª Procuradoria de Justiça.
6. **OFÍCIO N.º 1400/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000184-1, realizada na 16.ª Procuradoria de Justiça.
7. **OFÍCIO N.º 1386/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000179-6, realizada na 3.ª Procuradoria de Justiça.
8. **OFÍCIO N.º 1395/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000183-0, realizada na 18.ª Procuradoria de Justiça.
9. **OFÍCIO N.º 1390/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000181-9, realizada na 17.ª Procuradoria de Justiça.
10. **OFÍCIO N.º 1388/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000185-2, realizada na 20.ª Procuradoria de Justiça.
11. **OFÍCIO N.º 1393/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000180-8, realizada na 2.ª Procuradoria de Justiça.
12. **OFÍCIO N.º 1402/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000186-3, realizada na 9.ª Procuradoria de Justiça.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	180.2026.000062	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	0001557-32.2026.8.04.3200
2.	001.2023.000308	Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	0000901-24.2026.8.04.7000
3.	001.2026.000674	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0002567-23.2026.8.04.3100
4.	001.2024.000665	Promotoria de Justiça da Comarca de Anori	0001039-44.2026.8.04.2100
5.	183.2025.000023	Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá	0001077-64.2026.8.04.7400
6.	164.2026.000092	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	0003709-42.2026.8.04.4400
7.	256.2026.000131	2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	0008641-80.2026.8.04.5400
8.	183.2024.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá	0001076-79.2026.8.04.7400
9.	161.2019.000105	Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant	0001863-37.2026.8.04.2800

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	*STATUS*
1.	257.2026.000009	IC 038.2024.000689	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
2.	257.2026.000008	IC 259.2024.000051	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
3.	180.2026.000064	IC 180.2023.000026	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
4.	180.2026.000066	IC 180.2024.000007	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
5.	180.2026.000058	IC 180.2025.000039	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
6.	180.2026.000047	IC 180.2026.000047	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
7.	180.2026.000050	IC 180.2020.000136	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

8.	254.2026.000096	IC 040.2024.000723	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	**Aprovado**
9.	220.2026.000075	IC 220.2024.0000001	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	**Aprovado**
10.	243.2026.000059	IC 243.2023.000032	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	**Aprovado**
11.	263.2026.000051	IC 263.2022.000047	Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	**Aprovado**
12.	237.2026.000041	IC 236.2020.000019	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	**Aprovado**
13.	258.2026.000037	IC 001.2023.000320	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
14.	164.2025.000131	IC 164.2019.000113	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	**Aprovado**

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 09.2026.00001188-4

Assunto: Requerimento de renovação de autorização de afastamento parcial para participação no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, no segundo semestre extensivo de 2026.

Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Karla Cristina da Silva Reis.

Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000110-8

Assunto: Homologação de Acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar.

Interessado: Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A.P.J.

Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000025-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 017/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (*40.ª - **atualmente ocupa a 33.ª posição – 3.º quinto);

2. Elison Nascimento da Silva (*41.ª - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto);

3. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (*49.ª - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);

4. Emiliana do Carmo Silva (*52.ª - **atualmente ocupa a 44.ª posição – 4.º quinto);

5. Ana Carolina Arruda Vasconcelos (*53.ª - **atualmente ocupa a 45.ª posição – 4.º quinto);

6. Jéssica Vitoriano Gomes (*54.ª - **atualmente ocupa a 46.ª posição – 4.º quinto);

7. Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho (*55.ª - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 4.º quinto);

8. Miguel Angelo da Silva Ribeiro (**atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto);

9. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães (**atualmente ocupa a 56.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.
**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. (*) Licença para interesse particular: Prorrogar por mais 2 (dois) anos a contar de 16/09/2026, Portaria n.º 2021/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 379/2026/PGJ (exoneração a pedido).

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000026-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 005/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima (*25.ª - **atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

2. André Alecrim Marinho (*53.ª - **atualmente ocupa a 52.ª posição – 3.º quinto);

3. Clarissa Moraes Brito (*56.ª - **atualmente ocupa a 55.ª posição – 3.º quinto);

4. Eliana Leite Guedes do Amaral (*88.ª - **atualmente ocupa a 87.ª posição – 4.º quinto);

5. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 26.2026.105PROM_MAO.2258418.2026.022029, em 16/09/2026.

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.
**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000027-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 006/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000028-6.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 007/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Elanderson Lima Duarte (*103.ª - **atualmente ocupa a 102.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 41.2026.109PROM_MAO.2267268.2026.022913, em 25/09/2026;

2. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.
**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: Ordinária CSMP
Data da Sessão: 23.10.2026, às 9h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dra. Nilda Silva de Sousa			
1.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000208** **Assunto:** Apurar possíveis deficiências na gestão e no atendimento da rede pública de saúde no âmbito do Município de Humaitá/AM, tendo como investigados a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Regional de Humaitá. **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 040.2025.000208. DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO E NO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. OBJETO GENÉRICO E INDETERMINADO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE UNIDADE, DATA, CONDUTA, AGENTE OU USUÁRIO CONCRETAMENTE PREJUDICADO. NOTICIANTE QUE MANIFESTA DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RESPOSTA DO HOSPITAL REGIONAL QUE DESCREVE ESCALA MÉDICA REGULAR, SOBREAVISO ESPECIALIZADO, REFORÇO DE PLANTÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS, SEM APONTAR ILICITUDE OU OMISSÃO DETERMINADA. INSPEÇÃO MINISTERIAL QUE VERIFICOU BOA ESTRUTURA E BOM ATENDIMENTO. MATÉRIA JÁ CONTEMPLADA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONEXOS, COM DELIMITAÇÃO MATERIAL MAIS PRECISA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP/MPAM. HOMOLOGAÇÃO.
2.	**Inquérito Civil Nº 040.2021.000309** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2021-SEMED, destinado à contratação	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRECARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA PROVIMENTO EFETIVO DE 769

	temporária de profissionais da educação municipal. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.		VAGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESOLUTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, III, E 71, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
3.	**Inquérito Civil Nº 182.2020.000007** **Assunto:** Apurar suposta prática de saques em espécie, em valores iguais ou superiores a R$ 10.000,00, nas contas bancárias do Município de Envira, ocorridos entre março e dezembro de 2017, com fundamento em comunicação do Banco Central do Brasil. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Envira.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SAQUES EM ESPÉCIE EM CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE 2017. ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, POR FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS E DECURSO DO TEMPO. EXAURIMENTO DA VIA INVESTIGATIVA. RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA EXPEDIDA E ACOLHIDA PELA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
4.	**Inquérito Civil Nº 163.2026.000016** **Assunto:** Apurar possível ocorrência de poluição sonora, perturbação do sossego e irregularidades administrativas no funcionamento da Conveniência Mangaba/Posto Mangaba, localizado nas imediações da Praça da Rodoviária, em Humaitá/AM **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FECHADO E DESATIVADO HÁ MAIS DE SEIS MESES. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ. CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DOS FATOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MEMBRO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REAUTUAÇÃO EM CASO DE NOVOS EPISÓDIOS. RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
5.	**Inquérito Civil Nº 263.2022.000056** **Assunto:** Apurar suposta falta de recolhimento de contribuição previdenciária e de FGTS aos servidores da Prefeitura Municipal	**NILDA SILVA DE SOUSA**	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE C O N T R I B U I Ç Ã O PREVIDENCIÁRIA E FGTS. INTERESSE DA UNIÃO. INSS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO.

	de São Paulo de Olivença, a partir de comunicação encaminhada pela 1.ª Vara do Trabalho de Tabatinga. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.		ART. 30 DA RESOLUÇÃO CSMP N.º 006/2015.
6.	**Inquérito Civil Nº 040.2023.000491** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades em três dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, todas no ano de 2021, para locação de imóveis. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (Nº 029/2021, 093/2021 E 139/2021). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA DE MANAQUIRI. APURAÇÃO CONCLUÍDA. EXISTÊNCIA FÍSICA E USO EFETIVO DOS BENS COMPROVADOS POR DOCUMENTOS, FOTOGRAFIAS E LAUDOS TÉCNICOS. VALORES LOCATÍCIOS ATESTADOS COMO COMPATÍVEIS COM O MERCADO LOCAL. CONTRATO DA DISPENSA Nº 139 /2021 NÃO RENOVADO, EXTINTO REGULARMENTE, SEM INDÍCIOS DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE DOLO, DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE MOSTRA JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
7.	**Inquérito Civil Nº 040.2023.000437** **Assunto:** Apurar possível quebra injustificada da ordem cronológica de pagamentos devidos pelo Município de Carauari à empresa André E. S. Schilling, no âmbito do Contrato nº 024/2021 (Pregão Eletrônico nº 005/2021), referente à Nota Fiscal nº 3778, no valor de R$ 3.300,00. **Promotoria de Origem:**	**NILDA SILVA DE SOUSA**	CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DOLO. QUITAÇÃO DECLARADA PELO CREDOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO MANTIDO.

	Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari.		
8.	**Procedimento Preparatório Nº 237.2025.000075** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade relacionada à ausência de matrícula do jovem Gabriel Moreira Rios no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertado pela Escola Estadual Maria Ivone de Araújo Leite, no Município de Itacoatiara/AM. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2025.000075. DIREITO À EDUCAÇÃO. EJA – ENSINO MÉDIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MATRÍCULA. ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE DE ARAÚJO LEITE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM IRREGULARIDADE ATRIBUÍVEL À UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
9.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000833** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo irregular de função por parte de servidores públicos vinculados ao Município de Novo Aripuanã/AM, bem como eventuais descontos indevidos nos vencimentos de servidora. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E DESCONTOS INDEVIDOS. ARQUIVAMENTO DECRETADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ. INÉRCIA DA NOTICIANTE PARA PRESTAR INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 C /C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006 /2015-CSMP. REMESSA AO CSMP. CIÊNCIA DA INTERESSADA REALIZADA APENAS POR PUBLICAÇÃO NO DOMPE. DETERMINAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PELA RELATORA PARA GARANTIR O CONTRADITÓRIO E O DIREITO DE RECURSO (DESPACHO N. º 2026/0000108885.GAB7CSMP). DILIGÊNCIA CUMPRIDA PELA ORIGEM. NOTIFICAÇÃO PESSOAL EFETIVADA E COMPROVADA NOS AUTOS. DECURSO DO PRAZO RECURSAL DE 10 (DEZ) DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA.
10.	**Procedimento Preparatório Nº 188.2025.000054** **Assunto:** Apurar suposta omissão na prestação adequada de serviços aos consumidores e buscar a reinstalação do escritório de atendimento presencial da	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATENDIMENTO PRESENCIAL. REABERTURA DE ESCRITÓRIO. SOLUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO QUE SE HOMOLOGA.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	concessionária Amazonas Energia S.A. no Distrito de Santo Antônio do Matupi, Município de Manicoré/AM, nos termos da Portaria de Instauração nº 2026/0000049472.02PROM_MNC. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.		
11.	**Procedimento Preparatório Nº 185.2025.000018** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na doação de lotes de terras urbanos do Município de Fonte Boa/AM, durante o ano de 2024, em desconformidade com a Lei Municipal nº 010/2023. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
Dr. Elvys de Paula Freitas			
12.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2024.000348** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade no processo de licitação divulgado por meio do Edital 007/2024 da Prefeitura de Careiro/AM para contratação de empresa para Execução do Serviço de Pavimentação do município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIA. INÉRCIA DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
13.	**Inquérito Civil Nº 170.2025.000056** **Assunto:** Apurar suposta precariedade das instalações físicas, insalubridade e eventuais riscos estruturais do prédio que abriga o 9º Batalhão de Polícia Militar / 7º Grupamento de Polícia Militar (9º BPM/7º GPM) no município de Manaquiri.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSTALAÇÃO PRECÁRIA. BATALHÃO DA POLICIA MILITAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.		
14.	**Inquérito Civil Nº 180.2020.000049** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
15.	**Inquérito Civil Nº 258.2021.000013** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa P DE S ANDRADE EIRELI em razão do Convite nº 137/2017- CGPL (Processo nº 2017/07815-00/PMM) e do Convite n º147/2017 - CGPL (Processo nº 2017/07035-00/PMM). **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. CARTA CONVITE PARA FAVORECIMENTO DE EMPRESAS DE FACHADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-AM. INVESTIGAÇÃO OBSTRUÍDA PELA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM FORNECER DOCUMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM EXCESSO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
16.	**Inquérito Civil Nº 220.2024.000003** **Assunto:** Apurar supostos atos de improbidade administrativa pelo Município de Autazes/AM e Estado do Amazonas no tocante a falta de combustível para Polícia Militar em quantidade adequada no município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OMISSÃO. AUSÊNCIA DE COMBUSTÍVEL PARA VIATURAS POLICIAIS. NÃO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha			
17.	**Inquérito Civil Nº 230.2021.000002** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 027/2020, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E FRAUDES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
18.	**Notícia de Fato Nº 040.2026.000461** **Assunto:** Apurar suposta violação aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da CF/88) na condução do Pregão Presencial nº 06/2025, promovido pela Câmara Municipal de Guajará/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.	**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA (SÚMULA 473/STF). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR NOVO CERTAME REGULAR. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins			
19.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.001583** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços educacionais em unidade escolar da zona ribeirinha de Tapauá/AM, relacionadas à frequência de docentes, à regularidade das atividades letivas e ao fornecimento de alimentação escolar. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Tapauá.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, ENVOLVENDO AUSÊNCIAS DOCENTES, LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE ALUNOS, POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE REGISTROS DE FREQUÊNCIA E DEFICIÊNCIAS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AFASTAMENTO DOCENTE JUSTIFICADO POR MOTIVO DE SAÚDE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO EDUCACIONAL ASSEGURADA POR MEDIDA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CONFIRMEM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
20.	**Procedimento Preparatório Nº 268.2025.000107** **Assunto:** Apurar a regularidade da aplicação e da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) às unidades executoras das Escolas Estaduais Professora Maria Belém e Padre Seixas, especialmente nos exercícios de 2023 e 2024. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA SEDUC/AM A UNIDADES EXECUTORAS DE ESCOLAS ESTADUAIS (PROGRAMA PAGUE). PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024 APROVADAS COM RESSALVAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. VALORES COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA RESTITUÍDOS. AUSÊNCIA, NO QUADRO ATUAL, DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE DESVIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C /C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
21.	**Procedimento Preparatório Nº 188.2025.000049** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Cooperativa dos Condutores de Veículos de Frete e Táxi de Manicoré (COOFRETAM) e na apresentação de documentos possivelmente alheios à cooperativa. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COOPERATIVA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO INTERNA. INTERESSES PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS DE COOPERADOS DETERMINADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. REMESSA DE CÓPIA À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
22.	**Inquérito Civil Nº 230.2024.000002** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na estrutura física, material e operacional do Conselho Tutelar do Município de Careiro/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça do Careiro Castanho.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO CAREIRO CASTANHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO FORMULADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO.

			MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.
23.	**Procedimento Preparatório Nº 225.2025.000081** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na execução financeira do Carnaval de Maués 2025. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Maués	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARNAVAL DE MAUÉS 2025. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PREMISSA DE VERBA FEDERAL (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/TRANSFEREGOV) NÃO COMPROVADA. DOCUMENTOS DOS AUTOS QUE INDICAM RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. SÚMULA 208/STJ. NÃO INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO. VOTO PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF COM FUNDAMENTO NO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
24.	**Inquérito Civil Nº 237.2023.000119** **Assunto:** Apurar possível utilização irregular de veículos vinculados à Administração Pública do Município de Itacoatiara para o transporte de eleitores durante a eleição dos membros do Conselho Tutelar de 2023, com eventual repercussão sobre o patrimônio público e a probidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES DURANTE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITACOATIARA EM 2023. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS VEÍCULOS À FROTA MUNICIPAL OU DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NO TRANSPORTE QUESTIONADO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CORRELATA JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelton Albuquerque Matos			
25.	**Inquérito Civil Nº 230.2020.000024** **Assunto:** Apurar suposta fraude em processo licitatório conduzido pelo Município de Careiro/AM, atinente à contratação da empresa RJA DA SILVA EIRELI – AUTO POSTO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.098/0001-13, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e GLP à Administração Pública Municipal, no bojo do PP SRP nº 008/2020. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAREIRO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GLP. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RJA DA SILVA EIRELI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR DENUNCIANTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR NOTAS DE EMPENHO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 62, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISÃO EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO, NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES BANCÁRIOS QUE ATESTAM A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO. INFORMAÇÕES DO TCE/AM. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO REFERENTES A 2020. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO NA CORTE DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE FALHAS ESTRITAMENTE FORMAIS. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E INTERVENÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, SOBREPREÇO OU DOLO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
26.	**Inquérito Civil Nº 230.2020.000025** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades nos pagamentos referentes à carta-convite: 034/2017, 80/2017, 046 /2017 celebrado com a empresa A.C de Oliveira Empreiteira Ltda. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE OBRAS DE REFORMA ESCOLAR. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021). TEMA 1.199 DO STF. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO INVIABILIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO.

			INÉRCIA DO PRÓPRIO NOTICIANTE EM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REQUISITADA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
27.	**Inquérito Civil Nº 158.2022.000005** **Assunto:** Apurar suposta ausência de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas ruas Tiradentes, Acrísio Mota e Flores, no Município de Juruá/AM, prejudicando o atendimento domiciliar, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 11.350/2006. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM RUAS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR PELO CSMP. COMPROVAÇÃO DE COBERTURA TERRITORIAL ATUALIZADA PELO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTO ACERCA DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO MÉDICO FAMILIAR. IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURAS IRREGULARES EM FOLHA DE PONTO DE SERVIDORA SUBSTITUÍDA. RECONHECIMENTO DE FALHA ADMINISTRATIVA GRAVE, PORÉM DESPROVIDA DE DOLO ESPECÍFICO DE LESAR O ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À COMUNIDADE EFETIVADA PELO SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
28.	**Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000636 (Inquérito Civil Nº 040.2023.000005)** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na transferência e rateio de valores da conta do FUNDEB para servidores da educação do município de Maués/AM, relativas ao exercício	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RATEIO DE VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. MUNICÍPIO DE MAUÉS. DIVERGÊNCIA DE VALORES PAGOS AOS SERVIDORES. CONSTATAÇÃO DE APORTE FEDERAL (COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT/VAAF) NO PERÍODO INVESTIGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 505 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	de 2022 e início de 2023. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.		E DO ART. 30, INCISO III, DA LEI Nº 14.113/2020. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PARA REFERENDAR A DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.
29.	**Notícia de Fato Nº 294.2026.000025** **Assunto:** Apurar se o Município de Amaturá estaria cumprindo a destinação mínima de 45% dos recursos do PNAE (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PLANO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA APRESENTADA EM LOTE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). APLICAÇÃO DE 45% DOS RECURSOS NA AGRICULTURA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE EXIGE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO NA ORIGEM QUE ACOMPANHA A POLÍTICA EDUCACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 23 E 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO NO BOJO DO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE.